



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de julho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 05/07/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5066

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/07/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 17 de julho de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001171-3**IMPETRANTE: VALERIE VIVIANE OLIVEIRA DO VALE****ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR SILVA COSTA****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 0000.12.001841-1****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA****EMBARGADO: FRANCISCO SILVA BARROSO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos exatos termos dos incisos I e II, artigo 535, do Código de Processo Civil.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira, Mauro Campello, Almiro Padilha e o Juiz de Direito Convocado Euclides Calil Filho, bem como o Procurador Geral de Justiça Fábio Bastos Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês julho do ano de dois mil e treze (03.07.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.05.004568-1****RECORRENTE: JEAN PIERRE MICHETTI**

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/07/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901917-5
RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: DRª GISELE SAMPAIO FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: VANDERLEY OLIVEIRA SENA
ADVOGADOS: DR. PEDRO ANDRÉ SETÚBAL FERNANDES E OUTROS

DECISÃO

BANCO VOLKSWAGEN S/A, através de seu advogado, interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 83/89.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade aos arts. 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 114.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

É o relatório. Decido.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no Dje nº 5003 no dia 04/04/2013 e considerada publicada no dia 05/04/2013, conforme certidão de fl. 91, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia útil subsequente, isto é, dia 08/04/2012.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 23/04/2012, logo, 16 (dezesesseis) dias após a publicação da decisão, ou seja, fora do prazo legal.

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000371-8**RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: ORCELES PEREIRA RODRIGUES****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE E OUTROS****DECISÃO**

BANCO ITAUCARD S/A, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 18/22.

O recorrente (fls. 27/37) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter interpretado o caso "de forma divergente de outros tribunais pátrios".

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões em fls. 48/49v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque sua fundamentação não demonstra a divergência ocorrida.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados. A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recurso encontra óbice na Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010672-1

RECORRENTE: ADIR PEDROSO

ADVOGADO: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001489-1

AGRAVANTE: DAM AÇOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADA: PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 254/264, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001021-2

AGRAVANTE: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO E OUTROS

AGRAVADA: MARIA INEZ SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 360/374, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001726-4

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: MARIA LUCIA MELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ANTONIO LOPES FILHO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 64/66, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001639-9

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: MARCELO ENDO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 71/75, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001645-6

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: NILZA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 82/86, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001635-7**AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADA: EUDILENA PRILL DE ALMEIDA****ADVOGADOS: DRª YONARA CORRÊA VARELA E OUTROS****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 72/91, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013055-0**RECORRENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO**

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101541-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDO: GERALDO SARAIVA DE BARROS****DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º 1.340.553/RS, recentemente selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/07/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de julho do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.156249-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: NATAL ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.12.000436-9 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: ROCASSIANO FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSE VANDERI MAIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.037872-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: CESAR DIAS GOMES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.012144-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS PAULO NELIS DE BARROS
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017458-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.022286-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MELQUIADES PERES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000670-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CARLOS ANTUNES DINIZ MARINHO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207848-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TIAGO DA SILVA PERES

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

2º APELANTE: IVANILDO SILVA JUNIOR

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

3º APELANTE: RARISON CASTRO DA SILVA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141851-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - ART. 121, § 2º, INCISOS I E III DO CÓDIGO PENAL - LEGÍTIMA DEFESA - TESE ABSOLUTÓRIA REJEITADA PELO CONSELHO - VEREDICTO QUE ENCONTRA AMPARO NO ACERVO PROBATÓRIO - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO - AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE - QUALIFICADORAS - MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, SOMENTE PARA AFASTAR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DOS FAMILIARES DA VÍTIMA.

1. Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', CPP) quando o Conselho de Sentença profere julgamento com amparo na prova produzida.

2. Uma vez evidenciadas os autos as qualificadoras do motivo torpe e do meio cruel, impõe-se a manutenção das mesmas ante o princípio da soberania dos vereditos.

2. Afastada a indenização prevista no art. 387, IV do CPP, porquanto além de os fatos descritos na denúncia serem anteriores ao advento da Lei nº 11.719/2008, não houve pedido expresso da acusação, deixando de serem oportunizados ao réu o contraditório e a ampla defesa em relação ao quantum fixado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0020.02.000292-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer e dar parcial provimento ao apelo, apenas para afastar a indenização prevista no art. 387, IV do CPP, a qual fora fixada na r. sentença a quo, nos termos do voto do relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores, Almiró Padilha, Presidente/Revisor, e Lupercino Nogueira, Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Boa Vista - RR, 02 de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008661-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEVERSON DA ANUNCIAÇÃO DOURADO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, INCISO IV DO CPP - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PEDIDO POR PARTE DA ACUSAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL - APELO PROVIDO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO FIXADA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em DAR PROVIMENTO à presente apelação criminal, para excluir da condenação a indenização prevista no art. 387, inciso IV do CPP, a qual foi fixada de ofício pelo magistrado a quo.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, presidente/revisor e Lupercino Nogueira, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214675-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BENEDITO PEREIRA CABRAL JÚNIOR

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROI LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - DOSIMETRIA - PERSONALIDADE DO AGENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE DEMANDA AFERIÇÃO TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO - AUSÊNCIA DE LAUDO PSICOSSOCIAL - VALORAÇÃO NEGATIVA DESCONSIDERADA - PENA-BASE REDIMENSIONADA - FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA - ITER CRIMINIS PERCORRIDO - MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE REDUÇÃO - EXCLUÍDA DE OFÍCIO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV DO CPP - AUSÊNCIA DE PEDIDO PELA ACUSAÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância parcial com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à presente apelação criminal, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado. Excluída de ofício a indenização prevista no art. 387, IV do Código de Processo Penal.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente/revisor, e Lupercino Nogueira, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.009259-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: PRISCILA PEREIRA MORAES E DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ---- MÉRITO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO TRÁFICO E NÃO SATISFATÓRIOS DO COMETIMENTO DA ASSOCIAÇÃO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO ÀQUELE DELITO - PLEITO IMPROCEDENTE DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE APLICADA -PLEITO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS EM RELAÇÃO À 1ª APELADA - IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Para a caracterização do delito de associação para o tráfico, é necessária a demonstração plena do vínculo estável e de caráter permanente entre as rés, especificamente orientado à comercialização de drogas, fazendo disso um efetivo negócio comercial entre elas, o que não é o caso dos autos, motivo pelo qual a condenação por esses delitos foi afastada para ambas as rés.
2. Não há que se falar em majoração da pena-base aplicada às rés, tendo em vista que foram devidamente analisadas pelo juiz sentenciante as circunstâncias do art. 59, CP, bem como as atenuantes e agravantes e as causas de aumento e de diminuição.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (presidente da sessão) e Lupercino Nogueira (jugador), bem como a Procuradora de Justiça Rejane Gomes de Azevedo Moura.

Sala de sessões do E. Tribunal de Justiça, aos dois dias do mês de julho do ano de 2013 (02.07.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.215608-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima constitui prova de relevante valor, especialmente quando em consonância com os demais elementos do conjunto probatório.
2. Havendo suficiência de provas que levam à certeza da ocorrência do delito, não há como absolver o acusado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e Lupercino Nogueira, bem como a i. Procuradora de Justiça Rejane Gomes de Azevedo Moura.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (02.07.2013).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000391-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: OLEBE ANDRADE PATROCINIO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL- EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 1º DO MESMO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente da Câmara Única e Relator, Lupercino Nogueira, e o Juiz convocado Euclides Calil Filho, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de junho de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000794-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA

PACIENTE: HERBERTH JESSE CUNHA RODRIGUES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCABÍVEL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

1. As circunstâncias do delito evidenciam a periculosidade do agente, capaz de justificar a segregação cautelar, com fundamento na garantia da ordem pública e da instrução criminal.
2. As condições pessoais favoráveis do Paciente não prevalecem sobre a gravidade do delito e suas circunstâncias.
3. Habeas Corpus conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM ao presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento o Desembargador Lupercino Nogueira (jugador), Desembargador Mauro Campello (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 02 de julho de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.13.001002-8 - BOA VISTA/RR
AUTOR: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) RODRIGO ABUD PAMPANELLI E OUTROS
RÉU: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Da ação rescisória c/c antecipação de tutela

Trata-se de ação rescisória c/c pedido de tutela antecipada proposta por Viação Cidade de Boa Vista Ltda, visando desconstituir o "acórdão de número 010006132419-9, prolatado pela Egrégia Câmara Única Turma Cível deste Tribunal", cujo trânsito em julgado operou-se em 29.01.2013 (fl. 906, Volume V).

O acórdão que se pretende rescindir é oriundo da ação de reintegração de posse nº 010006132419-9 (4ª Vara Cível), referente ao imóvel no qual se estabeleceu a garagem/oficina da sociedade empresária Viação Cidade de Boa Vista, concessionária de serviço público (transporte coletivo) no Município de Boa Vista/RR. Considerando a fundamentação, depreende-se que a causa de pedir consiste na violação literal de disposição de lei: o art. 47 do CPC (ausência de citação de litisconsórcio passivo necessário) e a não observância do art. 265 do CPC (suspensão do processo) em razão do falecimento de Sandro Salgado Pereira (certidão de óbito à fl. 945, Volume V).

Pugna pela concessão de tutela antecipada, com supedâneo no art. 489 do CPC, para que seja suspensa a execução, sob pena de prejuízo à sociedade boavistense, pois a continuidade da execução significará prejuízo ao transporte público da capital.

Histórico

Em brevíssimos termos, a ação nº 010006132419-9 (4ª Vara Cível) foi aforada, em 18/03/2006, por Sebastião Pereira da Silva e Rita de Cássia Castelo Branco da Silva (requerentes) contra Edilson Magno Salgado, Sandro Salgado Pereira e Viação Cidade de Boa Vista (requeridos), alegando-se que esses últimos teriam invadido o seu imóvel.

Edilson Magno Salgado foi excluído da lide.

Sandro Salgado Pereira consta como sócio-gerente da empresa Viação Cidade de Boa Vista (fls. 29/33). Ambos foram citados e apresentaram contestação (fls. 156/170, Volume I; fls. 361/374, Volume III). Em suma, aduziram que o imóvel fora adquirido licitamente (compra e venda datada de 23/11/1996) de Osvaldo Pimentel Cruz, em nome de quem havia sido expedido o título definitivo de propriedade (fl. 45, Volume I), devidamente registrado em cartório (fl. 183, Volume I).

Na fase de sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente, favorecendo a pretensão de Sebastião Pereira da Silva e Rita de Cássia Castelo Branco da Silva, ou seja, "reintegrando o autor na posse do imóvel nos termos indicados na perícia, assegurando aos requeridos o direito à indenização das benfeitorias, cujo 'quantum' deverá ser verificado em liquidação de sentença" (fls. 822/832, Volume V).

Em razão da sucumbência recíproca, as partes interpuseram apelação (Relatoria do Des. Gursen De Miranda).

O apelo de Sebastião e Rita de Cássia foi conhecido e provido para afastar o direito dos requeridos à indenização pelas construções realizadas no imóvel (fls. 895/902, Volume V).

Já o recurso de Viação Cidade de Boa Vista e Sandro Salgado Pereira foi considerado intempestivo (fls. 895/902, Volume V).

Certificado o trânsito em julgado, Sebastião e Rita de Cássia deram início à fase de execução no Juízo de origem (fls. 914/916, Volume V), sendo determinada a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

A empresa impugnou a execução da sentença (fls. 937/940, Volume V), requerendo a sua imediata suspensão.

O Juízo singular indeferiu o pleito, determinando a continuidade da execução (fl. 952, Volume V).

Da concessão da tutela antecipada

A autora da presente ação rescisória juntou documentos (fls. 16/954), incluindo o comprovante de depósito de 5% sobre o valor da causa (fl. 961, Volume V).

Defiro o processamento da ação rescisória e passo a analisar o pleito de antecipação de tutela.

Nos termos do art. 489 do CPC, é possível, excepcionalmente, o deferimento de tutela antecipada em ação rescisória, desde que presentes os seguintes requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: a verossimilhança das alegações e o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro requisito diz respeito ao juízo de probabilidade quanto aos fatos alegados, demonstráveis por convincentes elementos probatórios existentes nos autos. O segundo pressuposto, que deve ser objetivamente demonstrado pela parte interessada, é conceituado como a probabilidade de dano em decorrência da demora da provisão judicial.

Dito isso, verifico que a decisão rescindenda é oriunda da ação de reintegração de posse nº 0010.06.132419-9 (4ª Vara Cível), julgada parcialmente procedente em favor de Sebastião Pereira da Silva e Rita de Cássia Castelo Branco da Silva.

Ocorre que a autora da ação rescisória (Viação Cidade de Boa Vista) assevera que, em pelo menos duas outras ações judiciais, foi reconhecida a posse e a propriedade do mesmo imóvel disputado em favor de Osvaldo Pimentel Cruz (proprietário/vendedor), de quem foi adquirido o bem por meio de contrato particular de compra e venda. São as seguintes ações judiciais: autos nº 0010.03.058563-1 (6ª Vara Cível) e autos nº 0010.06.127158-0 (3ª Vara Cível).

Na ação nº 0010.03.058563-1 (6ª Vara Cível), foi reconhecida a posse de Osvaldo Pimentel Cruz (proprietário/vendedor) sobre o imóvel, inclusive com trânsito em julgado (fls. 309/311; fls. 341/349).

Na ação nº 0010.06.127158-0 (3ª Vara Cível), foi reconhecida a validade do contrato e do título definitivo de propriedade expedido pelo Município de Boa Vista em favor de Osvaldo Pimentel Cruz (proprietário/vendedor), registrado no Cartório de Imóveis, conforme se depreende de cópia da sentença (fls. 21/25).

De acordo com o escólio de Maria Helena Diniz, "não há propriedade sem a posse".

Tendo-se presente essa situação, tudo indica a existência de decisões judiciais conflitantes, sendo oportuno ressaltar que, no processo nº 010006132419-9 (4ª Vara Cível), não se verifica a participação de Osvaldo Pimentel Cruz para integrar a lide.

Noutro giro, a continuidade da execução significará a retirada imediata da autora (Viação Cidade de Boa Vista) do imóvel em que funciona a garagem e a oficina dos ônibus, o que certamente prejudicará o serviço de transporte público na cidade de Boa Vista/RR.

Nesse contexto, ad cautelam, concedo a tutela antecipada para suspender a execução nos autos do processo nº 010006132419-9, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, até o julgamento da presente ação rescisória.

Citem-se os réus para responderem aos termos da ação no prazo de 30 dias (art. 273, Regimento Interno do TJ/RR).

Cientifique-se, imediatamente, o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 4 de julho de 2013.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706218-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADO: EDNEY MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 706218-1

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701642-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADO: DOLORES CARVALHO BRITO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 701642-7
DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 04 de junho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.13.000662-0 - BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: AUDICÉLIA PAULA COELHO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) CLAUDETE DA SILVA PRAIA
EXCEPTO: FRANCISCO ELAIR DE MORAIS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

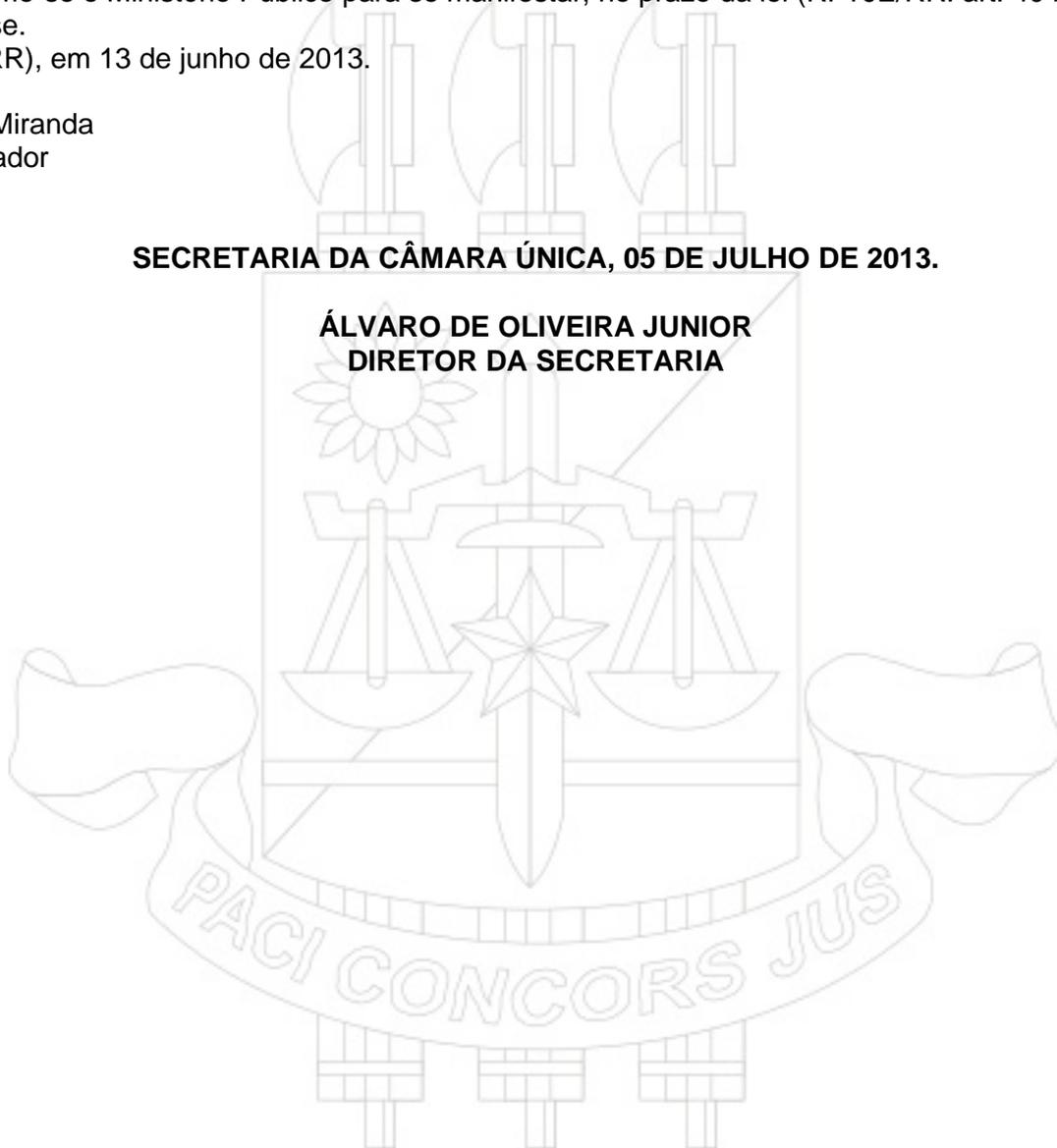
DESPACHO

- 1) Recebo a exceção, eis que tempestiva e presentes seus demais requisitos (CPC: art. 312);
 - 2) Ouça-se o Excepto, no prazo legal (RI-TJE/RR: art. 404);
 - 3) Após, intime-se o Ministério Público para se manifestar, no prazo da lei (RI-TJE/RR: art. 404);
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1023 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 05.08 a 03.09.2013, para serem usufruídas no período de 02.09 a 01.10.2013.

N.º 1024 – Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 04 e 05.07.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 13 a 19.05.2013 e de 20 a 26.05.2013.

N.º 1025 – Cessar os efeitos, no período de 04 a 05.07.2013, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 6.^a Vara Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 984, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

N.º 1026 – Cessar os efeitos, no período de 04 a 05.07.2013, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 7.^a Vara Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 985, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

N.º 1027 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 04 a 05.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1028 – Designar o Dr.^a **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 6.^a Vara Cível, no período de 04 a 05.07.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 8.^a Vara Cível, objeto da Portaria n.º 960, de 25.06.2013, publicada no DJE n.º 5058, de 26.06.2013.

N.º 1029 – Autorizar o afastamento, no período de 02 a 09.09.2013, do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão Permanente, para participar de competição desportiva nacional, em representação ao Estado de Roraima no Campeonato Brasileiro de Formações em queda-livre (paraquedismo), a realizar-se na cidade de Resende – RJ, no período de 03 a 08.09.2013, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1030, DO DIA 05 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/10430,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça - em extinção	II	III	09.07.2013
Deise de Andrade Bueno	Técnico Judiciário	II	III	24.07.2013
Eva de Macedo Rocha	Analista Processual	II	III	13.07.2013
Izabelle Nascimento de Souza	Técnico Judiciário	II	III	02.07.2013
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça - em extinção	VII	VIII	16.07.2013
Luciana Silva Callegario	Escrivão	VII	VIII	01.07.2013
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário	V	VI	22.05.2013
Michele Moreira Garcia	Analista Processual	II	III	11.06.2013
Suenya dos Reis Resende Rilke	Técnico Judiciário	II	III	19.07.2013

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/07/2013****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9760-2013****Requerente: Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.****ASSUNTO: Indenização de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de deslocamento ao Município de Boa Vista, no período de 27 a 29 de Novembro de 2012, para participação no Curso de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento e Promoção por Merecimento de Magistrados: “Execução Penal.”

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 05) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9761-2013**Requerente: Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.****ASSUNTO : Indenização de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de

deslocamento ao Município de Boa Vista, no dia 22 de Março de 2013, para participação no Curso de “Treinamento em Políticas de Conciliação e Mediação.”

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 05) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9762-2013

Requerente : Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

ASSUNTO : Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de deslocamento ao Município de Boa Vista, no período de 18 a 19 de Abril de 2013, para participação no Curso de “Execução de Medida Socioeducativas.”

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 05) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.
Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9763-2013

Requerente : Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

ASSUNTO : Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de deslocamento ao Município Normandia, no período de 19 a 20 de Fevereiro de 2013, para realização de audiências no aludido município.

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 05) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.
Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9764-2013

Requerente : Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

ASSUNTO : Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de deslocamento ao Município Normandia, no período de 11 a 12 de Dezembro de 2012, para realização de audiências no aludido município.

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 05) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9765-2013

Requerente : Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

ASSUNTO : Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de deslocamento ao Município Normandia, no período de 16 a 17 de Abril de 2013, para realização de audiências no aludido município.

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 06) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 07).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno."

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9766-2013

Requerente : Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim

ASSUNTO : Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em razão de deslocamento ao Município Normandia, no período de 24 a 26 de Junho de 2013, para realização de audiências no aludido município.

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 04) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 05).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

"Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno."

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/07/2013

PORTARIA Nº. 002, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanar eventuais problemas e deficiências no desempenho das atividades da Secretaria da Câmara Única, com a finalidade de racionalizar tarefas e agilizar a prestação jurisdicional de segundo grau de jurisdição na referida unidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar inspeção judicial na Secretaria da Câmara Única do TJRR, no período de 10 a 19 de julho de 2013, com a verificação de andamentos processuais, desempenho de atividades cartorárias, relatórios estatísticos, prazos na realização dos expedientes e outras situações administrativas.

Art. 2º. Determinar que seja autuado Procedimento Administrativo físico, para abrigar toda a documentação da inspeção, coletando e reunindo previamente nesses autos todas as informações estatísticas e de quadro de pessoal, a serem solicitadas à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Deverão auxiliar nas respectivas atividades:

Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto respondendo pela 6ª. e 7ª. Cível
Greci Mara Pinto Souza	Vice-Presidência
Clóvis Alves Ponte	Corregedoria-Geral de Justiça
Anderson Carlos Da Costa Santos	Corregedoria-Geral de Justiça
Ivy Marques Amaro	Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Dicas para a boa utilização do serviço de e-mail institucional

Responsabilidade

E-mails são documentos válidos e podem sempre depor contra ou a favor de alguma pessoa. Por isso, pense bem antes de escrever bobagens. Use o e-mail com consciência.



Você é a imagem da sua Instituição

Quando enviamos uma mensagem de trabalho, nos tornamos porta-vozes da instituição.

Nunca usar termos pejorativos, gírias e frases coloquiais demais.

Cuidado com a informalidade.

Seriedade e comprometimento têm que partir da postura de qualquer profissional.

Conteúdo indevido

Nunca deve ser usado piadas, vídeos, correntes... .

Guarde os emoticons, desenhos e caracteres criativos para o e-mail pessoal.



Diminua o risco de má interpretação

Use frases curtas, objetivas, simples e de fácil compreensão.

Evite palavras e frases que possam sugerir duplo sentido.

Tome cuidado especial com o tom da mensagem a ser enviada.

É importante ir direto ao ponto, mas sem ser agressivo.

Ser simpático e educado nunca é demais.



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Projeto



CONHEÇA O
JUDICIÁRIO
DE RORAIMA

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/07/2013

PA nº. 2010/2540

Assunto: Remuneração dos Responsáveis por serviços extrajudiciais

Advogado: Alexander Sena de Oliveira OAB/RR nº. 247-B

DECISÃO

Com razão os Requerentes de fls. 217/235.

Conforme se verifica na Portaria/CGJ nº. 001/2013, vislumbro que os Tabelionatos do 1º e 2º Ofício, ambos da Comarca de Boa Vista, constam com pendência judicial, MS/STF nº. 29.568/DF e MS/STF nº. 29.787/DF, respectivamente, motivo que isenta tais serventias de se submeterem ao teto constitucional e prestarem contas à CGJ/TJRR.

Assim, não compondo as Serventias do 1º e 2º Ofício de Boa Vista o rol das serventias vagas, as mesmas não se sujeitam ao teto constitucional.

Publique-se e dê-se ciência, via e-mail institucional, às Serventias Requerentes.

Boa Vista/RR, 05 de Julho de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PA nº. 2013/2459

Assunto: Meta 3 de Nivelamento das Corregedorias - 2013

DECISÃO

Cuida-se da Meta de Nivelamento nº 3 das Corregedorias – 2013, cujo objetivo é propor medidas visando garantir rubrica específica para as despesas das Corregedorias (Unidade Gestora Responsável).

Entender-se-á propor como o encaminhamento da proposição à Presidência até abril de 2013, visando à criação de Unidade Gestora Responsável (UGR), garantindo autonomia às Corregedorias para administrar dotações orçamentárias e financeiras. Considera-se cumprida quando a Corregedoria já é contemplada com o orçamento próprio para fazer frente as suas despesas.

De acordo com o despacho no PA nº 2012/1195 a Secretaria- Geral, ouvido o Secretário de Orçamento e Finanças, sugeriu a criação de ação da CGJ, dentro da estrutura do TJRR, com a elaboração de projeto do referido procedimento. Revendo a conveniência e oportunidade da continuidade deste feito.

Segundo a gestão da Corregedoria no biênio 2010-2012, inexistente justificativa plausível, pautada no interesse público para a alteração da forma utilizada para o orçamento neste momento e especificamente quanto a esta Corte de Justiça.

Surgindo interesses e necessidades futuras, o assunto poderá ser retomado e as alterações propostas e implementadas. No momento não há necessidade, sendo considerada, portanto, a meta 3 das Corregedorias - 2013 cumprida, motivo pelo qual determino o arquivamento deste procedimento, com as comunicações necessárias no sistema de acompanhamento de metas nacionais do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.

Luiz Alberto de Moraes Júnior

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Doc. Digital nº 2013/8815

Advogado: Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/9185

Advogado: Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/10021

Advogado: Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo

em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/10288

Advogado: Mamede Abrão Netto , OAB/RR nº 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/10323

Advogado: Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do

servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/10479

Advogado: Mamede Abrão Netto , OAB/RR nº 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/10557

Advogado: Mamede Abrão Netto , OAB/RR nº 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Doc. Digital nº 2013/10696

Advogado: Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A

Assunto: Verificação Preliminar/PAD/Sobrestamento/Unificação de feitos

DECISÃO

Em não raras oportunidades, complexas questões invadem o desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, sem resposta objetiva nos estatutos de servidores (Lei Complementar nº 053/2001) ou mesmo em normas processuais e materiais nas quais se busca socorro, como os diplomas penal e processual penal.

Assim, em virtude do relatado no Despacho no D.D nº 2013/8815, que relaciona mais de **10 (dez) procedimentos disciplinares** em desfavor do (...), tona-se imperioso que se faça um enfrentamento com uma visão mais ampla do instituto disciplinar, recorrendo não só a princípios do processo administrativos, mas também ao direito comparado.

Dessarte, inegável é que no processo administrativo disciplinar pode-se encontrar diversas situações de risco em potencial, que exigem cautela da Administração Pública. Um expediente conduzido de forma açodada, com equivocada avaliação do mérito ou com carência de segurança jurídica, pode dirigir o Poder Público a uma insana aventura. Quer seja absolvendo um servidor verdadeiramente desidioso e, assim, protegendo a impunidade; ou, no outro extremo, condenando um servidor sem garantias, podendo levar a questão ao plano judicial onde, anos depois, acaba fulminado. Nesta última hipótese, a reintegração do servidor público, com todas as vantagens – ou não - transforma-se em uma dívida imprópria, pesada, debitada na conta do contribuinte. Acaba sendo este o verdadeiramente penalizado no processo.

Da análise do caso concreto, creio sim que o juízo disciplinar deve reportar-se à globalidade do comportamento do funcionário, e estando diante de diversos fatos, praticados em momentos diferentes, estes, juridicamente, vertem para uma única infração disciplinar.. Ante a nítida aplicabilidade do princípio da unidade da infração disciplinar, torna-se imperioso que **o feito em tela permaneça sobrestado até a confecção do Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância no D.D nº 2012/9723.**

Promova-se o apensamento dos presentes nos autos de D.D nº 2012/9723.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 072, DE 05 DE JULHO DE 2013.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 2º, da Resolução nº 81, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar relação geral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima*, conforme quadro abaixo:

Serventias extrajudiciais	Status
Cartório do 1º Ofício de Boa Vista Instalação: 07/12/1956 Situação: Ativo	PENDÊNCIA JUDICIAL (Liminar – MS 29.568/DF)
Cartório do 2º Ofício de Boa Vista Instalação: 08/07/94 Situação: Ativo	PENDÊNCIA JUDICIAL (Liminar – MS 29.787)
Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista Instalação: 07/01/1918 Situação: Ativo	PROVIDO
Cartório do Ofício único de Caracaráí Instalação: 01/12/1986 Situação: Ativo	VAGO**
Cartório do Ofício único de Mucajaí Instalação: 01/12/1986 Situação: Ativo	VAGO**
Cartório do Ofício Único de Rorainópolis Instalação: 16/01/2006 Situação: Ativo	VAGO**
Cartório do Ofício Único de São Luiz do Anauá Instalação: 25/09/1987 Situação: Ativo	VAGO**

*Fonte: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta

** Serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, em razão de irregularidade no concurso de provimento, ou sua inexistência.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 05 de Julho de 2013.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 073, DE 05 DE JULHO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o despacho alusivo ao Procedimento Administrativo n.º 2013/8513.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, para apuração dos fatos comunicados no Procedimento supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 074, DE 05 DE JULHO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o despacho alusivo ao Documento Digital n.º 2013/10575.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 075, DE 05 DE JULHO DE 2013.

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Ofício 668/2013 da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR (cruviana n.º 2013/10852), datado de 24.06.2013, que informa o extravio do selo holográfico.

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº 44368, da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

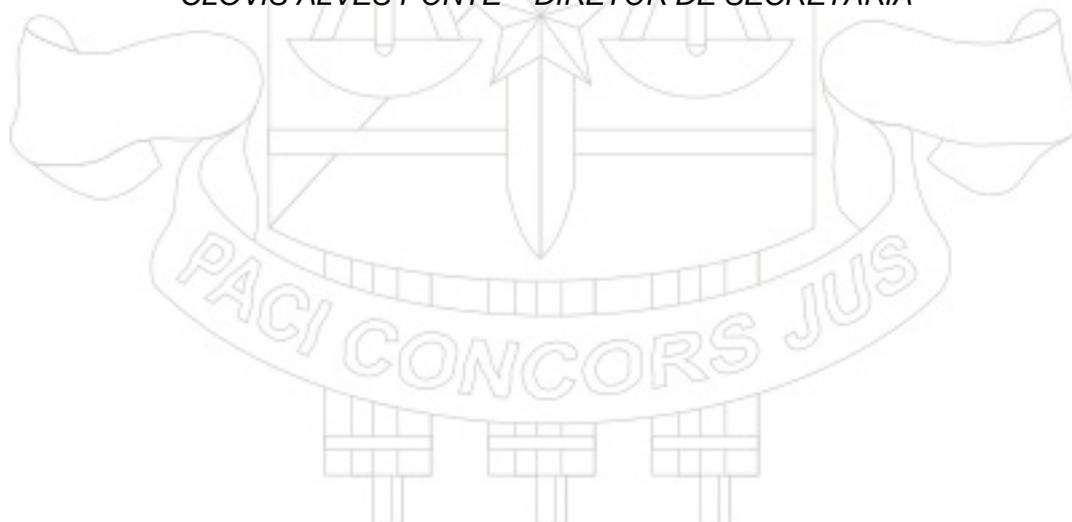
Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 05 DE JULHO DE 2013

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 541/2007****Origem: Sabemi Seguradora S/A****Assunto: Proposta para consignação em folha de pagamento****DECISÃO**

1. Trata-se de Acordo de processamento de consignações, firmado entre esta Corte e a Sabemi Seguradora registrado sob nº 001/2008 (fls. 60/62. Extrato publicado conforme fl. 63).
2. Relatam os autos que desde o início do acordo até os dias atuais não houve nenhuma procura por parte dos magistrados ou servidores acerca do objeto acordado (fls. 68 e 72).
3. A Secretária de Gestão Administrativa se manifestou pela rescisão por inoperância (fl. 69).
4. A consignatária foi notificada acerca do interesse desta Corte em resilir o Acordo, em atendimento ao item "a" da Cláusula Quarta c/c a Cláusula Quinta do citado Acordo (fl. 71).
5. Segundo a Chefe da Seção de Benefícios, apesar de notificada no dia 11.04.2013, a consignatária não apresentou qualquer tipo de manifestação (fl. 72).
6. **Ante o exposto**, considerando que a consignatária foi devidamente notificada com a antecedência mínima prevista de 30 dias, sem contudo apresentar qualquer manifestação, declaro resilido o Acordo nº 001/2008, por inoperância, com fundamento no item "a" da Cláusula Quarta c/c a Cláusula Quinta do citado Acordo e no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012.
7. Publique-se.
8. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para notificar a consignatária acerca desta decisão.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 19621/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de integração de estágio supervisionado de nível superior e médio para o TJRR****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 114/114-v.
2. Via de consequência, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviço de integração de estágio supervisionado de nível superior e médio, conforme especificado no Termo de Referência nº 42/2013 (fls. 100/107-v), com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Res. TP nº 26/2006.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Ao final, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1352 – Designar o servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 17 a 18.06.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1353 – Designar o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Infraestrutura de Redes, nos períodos de 03 a 07.06.2013, 10 a 14.06.2013 e de 17 a 19.06.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1354 – Designar o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Divisão de Redes, no período de 01 a 20.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1355 – Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Sistemas de Redes, no período de 17 a 22.06.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1356 – Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Orçamento, no período de 24 a 25.06.2013, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1357 – Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Orçamento, no período de 08 a 12.07.2013, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1358 – Designar o servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 24 a 25.06.2013, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1359 – Designar o servidor **BRUNO SCACABAROSSO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 1360 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, no período de 01 a 20.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1361 – Designar o servidor **ANTÔNIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Administrador, para responder pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 01 a 15.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1362 – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Modernização e Governança de TIC, no período de 01 a 15.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1363 – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de recesso da titular.

N.º 1364 – Designar a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Compras, nos períodos de 31.05 a 14.06.2013 e de 17.06 a 01.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1365 – Designar o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 01 a 15.07.2013, em virtude de férias do titular.

- N.º 1366** – Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Protocolo Judicial, no período de 24.06 a 03.07.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1367** – Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Precatórios, no período de 08 a 17.07.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1368** – Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Cível, no período de 01 a 20.07.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1369** – Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de férias da titular.
- N.º 1370** – Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de 24 a 25.06.2013, em virtude de afastamento da titular.
- N.º 1371** – Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de férias da servidora Francisca Anélia Rodrigues da Silva.
- N.º 1372** – Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no dia 20.05.2013, em virtude de folga compensatória do titular.
- N.º 1373** – Designar a servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica em Informática, para responder pela Seção de Service Desk, no período de 25.06 a 09.07.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1374** – Designar a servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 13 a 16.05.2013, em virtude de dispensa do serviço da titular.
- N.º 1375** – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assessora Especial I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 13 a 16.05.2013, em virtude de dispensa do serviço da titular.
- N.º 1376** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1136, de 05.06.2013, publicada no DJE n.º 5044, de 06.06.2013, que designou o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador de Núcleo de Controle Interno, no período de 25 a 29.06.2013, em virtude de afastamento da titular.
- N.º 1377** – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão do Núcleo de Controle Interno, no período de 25 a 29.06.2013, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 1378** – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação de Auditoria do Núcleo de Controle Interno, no período de 01 a 20.07.2013, em virtude de recesso e férias do titular.
- N.º 1379** – Conceder ao servidor **FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA**, Técnico Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 02 a 06.07.2013.
- N.º 1380** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2013.
- N.º 1381** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2013.
- N.º 1382** – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.07.2013 e de 07 a 26.01.2014.

N.º 1383 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LOURILÚCIO MOURA**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 27.11 a 06.12.2013.

N.º 1384 – Alterar as férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.08.2013 e de 18 a 27.09.2013.

N.º 1385 – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 08 a 12.07.2013.

N.º 1386 – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 08 a 25.10.2013.

N.º 1387 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referente a 2012, anteriormente marcada para o período de 11 a 19.12.2013, para ser usufruída no período de 15 a 23.07.2013.

N.º 1388 – Conceder ao servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 03 a 20.07.2013.

N.º 1389 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 15.07 a 01.08.2013.

N.º 1390 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1342, de 02.07.2013, publicada no DJE n.º 5063, de 03.07.2013, que concedeu ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 08 a 25.10.2013.

N.º 1391 – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 30 e 31.07.2013; 01, 02, 05 e 06.08.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 1392, DO DIA 05 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 03.07.2013, a 2.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, devendo o saldo remanescente de 08 (oito) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2.º Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, anteriormente programada para o período de 19 a 28.08.2013, para ser usufruída de no período de 19.08 a 05.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 1339, de 02.07.2013, publicada no DJE n.º 5063, de 03.07.2013, que alterou as férias da servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012,

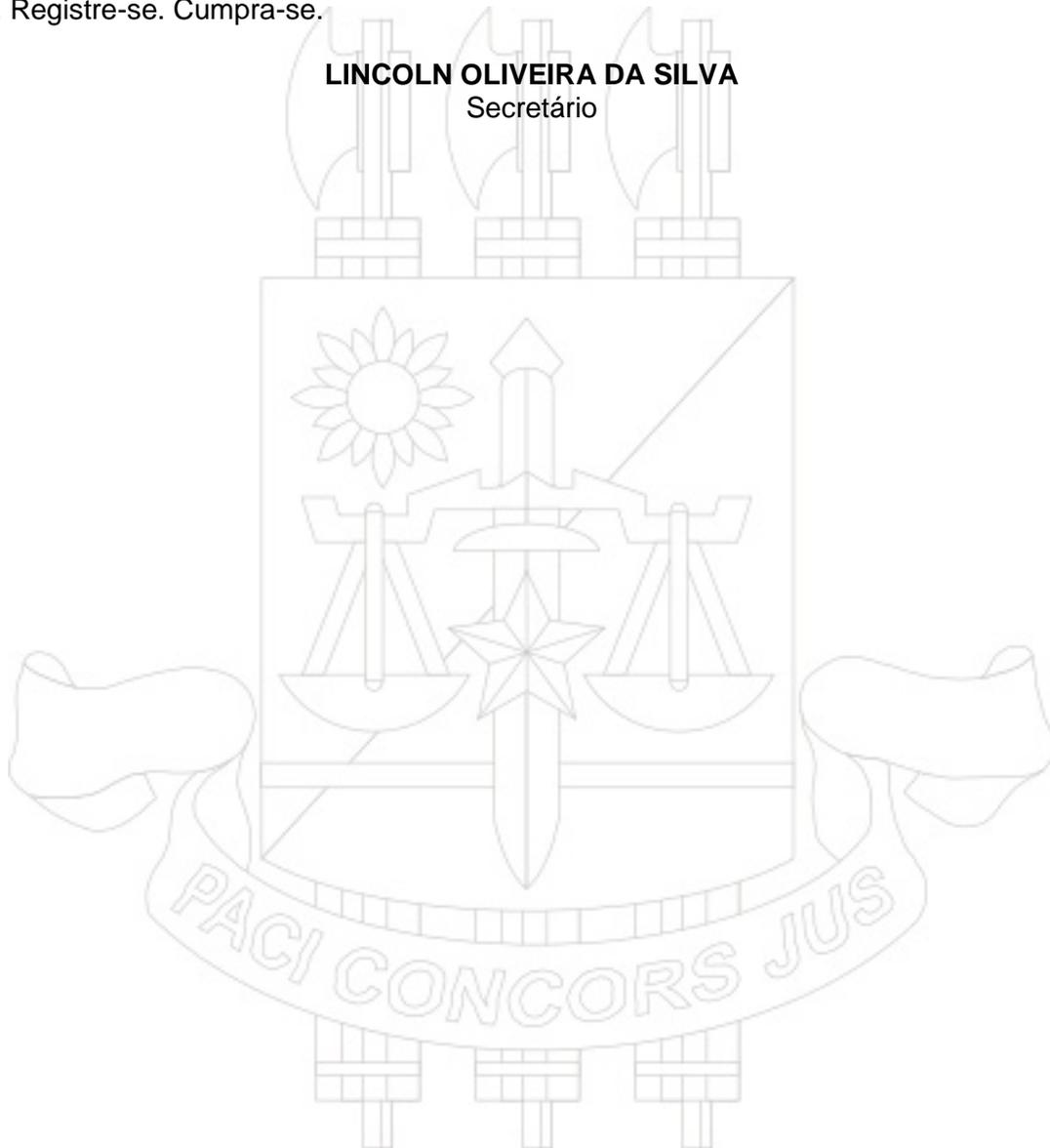
Onde se lê: “para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.07.2013, 26 a 25.09.2013 e de 16 a 25.10.2013.”

Leia-se: “para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.07.2013, 16 a 25.09.2013 e de 16 a 25.10.2013.”

Boa Vista – RR, 5 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2013/9947
Origem: Núcleo de Controle Interno
Assunto: Indica substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Torno sem efeito a Portaria n.º 1136/2013/SGP, publicada no DJE 5044, de 06.06.2013, que designou o servidor Vivaldo Barbosa de Araujo Neto para responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de 25 a 29.06.2013;
3. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão, no período de **25 a 29.06.2013**, em razão de afastamento do titular, bem como, pela Coordenação de Auditoria, no período de **01 a 20.07.2013**, em virtude de recesso e férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício dos cargos;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10478
Origem: Divisão de Redes
Assunto: Solicita substituição de servidor

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de **01 a 20.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10508
Origem: Seção de Demonstrativos de Cálculos
Assunto: Substituição de servidor

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, nos dias **24 e 25.06.2013**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo substituído;
 3. Publique-se;
 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10552
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de **10 a 19.07.2013**, em virtude de férias da servidora Francisca Anélia Rodrigues da Silva, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
 3. Publique-se;
 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10604
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Indicação de substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a

designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assessora Especial I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no dia **01.07.2013**, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10736

Origem: Divisão de Orçamento

Assunto: Indica servidora para responder pela Divisão de Orçamento

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Orçamento, no período **08 e 12.07.2013**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/7969

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indica substituto do escrivão

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude no dia **20.05.2013**, em virtude de usufruto de folga compensatória do servidor Marcelo Lima de Oliveira;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/9631

Origem: Seção de Service Desk

Assunto: Solicita alteração de férias e indica substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Service Desk, no período de **25.06 a 09.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/7297

Origem: Seção de Registros Funcionais

Assunto: Licença por serviços prestados à Justiça Eleitoral e substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de **13 a 16.05.2013**, em virtude de dispensa do serviço da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2013/1068**Origem: Aline Silva Sanz Florenciano****Assunto: Verbas indenizatórias.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 34 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **Aline Silva Sanz Florenciano**, do cargo em comissão de Assessora Especial II, Código TJ/DCA-9, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 42;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/8220**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Indica servidora para substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento de Compras, nos períodos de **31.05 a 14.06.2013 e 17.06 a 01.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2013/9990**Origem: N. M. de L.****Assunto: Anulação de Falta.**

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Tendo em vista que não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a revisão das decisões de aplicação de falta referente ao Procedimento Administrativo n.º 2012/14263, não vislumbro justificativa para a revisão da decisão já proferida, *ex vi* do art. 65 da LE n.º 418/2001.

Boa Vista, 04 de julho de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10252
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicitação de substituição de servidor

DECISÃO

1. Considerando que, de ordem da Presidência desta Corte de Justiça, não haverá substituição nos cargos de Assessor Especial II de todas as unidades deste Tribunal, bem como nos demais cargos dos gabinetes de Juízes e Desembargadores, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido;
2. Publique-se;
3. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10152
Origem: Seção de Arquivo
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Arquivo, no período de **01 a 15.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/9040
Origem: Seção de Protocolo Judicial
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Judicial, no período de **24.06 a 03.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
 3. Publique-se;
 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10522
Origem: Núcleo de Precatórios
Assunto: Submete à apreciação nome de servidor para responder pelo NUPREC

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Precatórios, no período de **08 a 17.07.2013**, em virtude de usufruto de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
 3. Publique-se;
 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2013/10795
Origem: Gláucia da Cruz Jorge - Chefe da Seção
Assunto: Alteração de férias

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, tendo em vista a inobservância do prazo estabelecido pelo art. 11 da Resolução TP n.º 74/2011;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/10985
Origem: 2ª Vara Cível
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 2ª Vara Cível, no período de **01 a 20.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/07/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	017/2008	Ref. Ao PA 098/2013
ASSUNTO:	Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2008, com base no art. 57, II, § 4º, e demais normas disciplinares da lei 8.666/93	
ADITAMENTO:	Oitavo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, § 4º da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento, fica o Contrato n.º 017/2008 aditado por 03 (três) meses com vigência até 03/10/2013</p> <p>Cláusula Segunda O presente contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência deste Termo Aditivo, caso a nova contratação se efetive.</p> <p>Cláusula Terceira Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.</p>	
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2013.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	052/2012	Ref. Ao PA 77/2013
ASSUNTO:	Referente à execução ao serviço de prestação do serviço de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ELIAS S. MARQUES-ME	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Por este instrumento, fica acrescido em 25% o valor dos serviços e materiais referentes ao Contrato nº 052/2010, ficando o valor global em R\$212.625,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte cinco reais).</p> <p>Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 27 de junho de 2013.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	01/2011	Ref. Ao PA 046/2013
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 01/2011, prorrogado por 03 (três) meses, ou seja, até 03.10.2013.</p> <p>Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 02 de julho de 2013.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	007/2013	Ref. Ao PA 13730/2012 Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de reforma do ônibus da Justiça Itinerante	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Artesul Comércio e Serviços Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 57, Caput e § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento, fica o prazo de execução do serviço prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, isto é, até 11/08/2013.</p> <p>Cláusula Segunda Fica a vigência do presente Contrato prorrogada por 85 (oitenta e cinco) dias, isto é, até 26/09/2013.</p> <p>Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 27 de junho de 2013.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO QUE TANGE AO OBJETO**

Nº DO CONTRATO:	002/2011	Ref. Ao PA 2435/2012 Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos Elétricos nos prédios do Tribunal de Justiça	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BV Norte Construções e Comércio Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento, fica o Contrato nº 02/2011, prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, ou seja, até 03.01.2014.</p> <p>Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 27 de junho de 2013.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	42/2011	Ref. Ao PA 054/2013
ASSUNTO:	Referente ao serviço de lavagem, lubrificação, polimento, trocas de óleo, conserto de pneus e hidratação de banco de couro .	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	W. L. Fonteles - ME	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 57, II, e art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 042/2011, prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, até 31.07.2013.</p> <p>Cláusula Segunda Fica acrescido 25% sobre valor global anterior do contrato, ou seja, R\$3.541,88 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).</p> <p>Cláusula Terceira Com a prorrogação e o acréscimo de 25%, por sessenta dias, o valor global anterior que era de R\$42.502,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) passa para R\$17.709,38 (dezessete mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos).</p> <p>Cláusula Quarta Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 29 de Maio de 2013.	

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 10432/2012****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Análise de necessidade de contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças.**

1. Vieram os autos para retificação do Termo de Referência nº 034/2012, de fls. 60/69 em razão de adequação que se fez necessária, de acordo com a nova cotação de preços juntada às fls. 76/765v.
2. Uma vez atualizada a estimativa de custo, o valor que outrora era de R\$77.289,95 passou para R\$85.899,50 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
3. Assim posto, aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, e fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 95/95v), o **Termo de Referência nº 034/2013** (fls. 84/93v).
4. Torno sem efeito a decisão de fls.72.
5. Publique-se.
6. Após à CPL.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 8215/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística -SIL****Assunto: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de material de consumo – copa e cozinha.**

1. Vieram os autos para retificação do Termo de Referência nº 69/2013, de fls. 90/94 em razão de adequação que se fez necessária, de acordo com a recomendação procedente da presidência da CPL, juntada à fl. 89.
2. Assim posto, aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, e fundamento no

Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 95/95v), o Termo de Referência nº 069/2013 (fls. 90/94).

3. Torno sem efeito a decisão de fls.32.
4. Publique-se.
5. Após à CPL.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 10469/2013

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca – Oficial de Justiça – Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Macêdo Arouca**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 44 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 45.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 46/47, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 44**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Monte Muriá, Comunidade da Lage e Uiramutã – RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	17 a 20 de junho de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento (fl. 3), remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 5 de julho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 10630/2013

Origem: Darwin de Pinho Lima e outros

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em favor dos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**.
2. Acostada às fls. 6/6, verso, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. O pedido se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas às fls. 6/6, verso**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Iracema – RR (Vila Campos Novos, Vila Roxinho, PA Japão e sede).
Motivo:	Atendimento à população da Comunidade.
Data:	14 a 20 de julho de 2013.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia) diárias
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia) diárias
Ana Luíza R. Martinez	Chefe de Gab. de Juiz	6,5 (seis e meia) diárias
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia) diárias
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia) diárias
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	6,5 (seis e meia) diárias
Nathima Ferreira S. Danel	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia) diárias
Pollyanne Q. L. Santos	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista, 5 de julho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 5358/2013

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Suprimento de fundos em nome do servidor Manoel Martins da Silva Neto

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, solicitando suprimento de fundos em favor do servidor **Manoel Martins da Silva Neto**, Auxiliar Administrativo (fl. 2).
2. À fl. 8, verso, consta decisão¹ deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fl. 105.
4. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 4.5.2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 17/101.
5. Ainda, com fundamento no inciso IX, do artigo supracitado, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
8. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 5 de julho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

¹ Publicada no DJE 5009, fls. 61/62, de 13.4.2013.

Procedimento Administrativo n.º 10236/2013**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Suprimento de fundos – José Augusto Rodrigues Nicácio****DECISÃO**

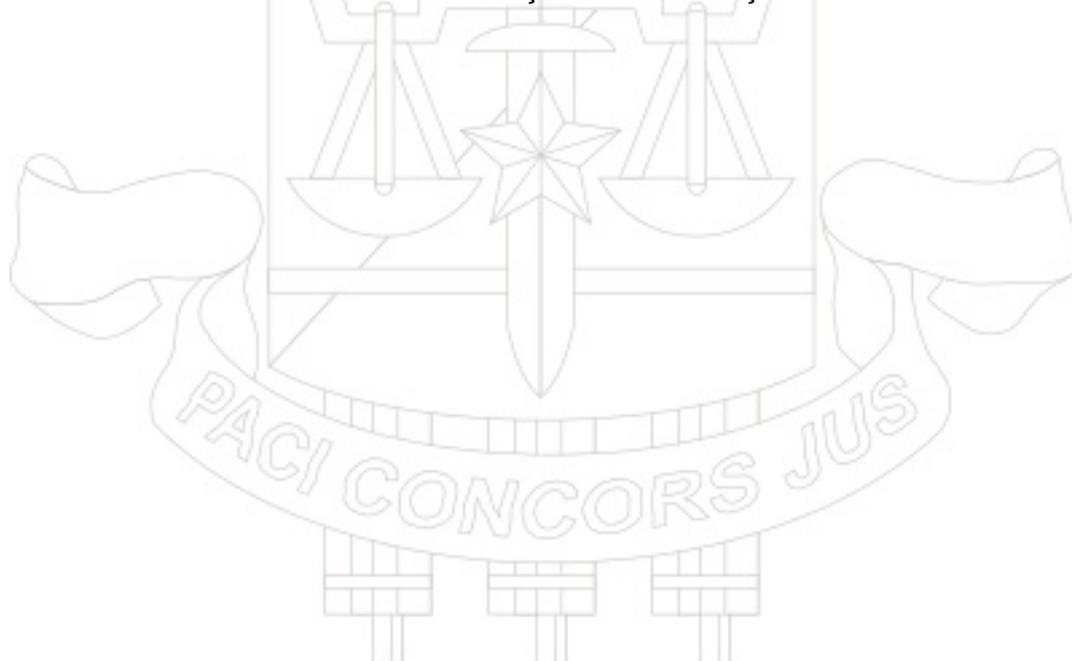
1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 9/10.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **José Augusto Rodrigues Nicácio**, Chefe de Serviço Gerais do Fórum Advogado Pinto, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 5 de julho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 118	000178-RR-N: 020, 275
000583-AM-A: 117	000187-RR-E: 275
006005-AM-N: 020	000188-RR-E: 117
007472-AM-N: 117	000190-RR-E: 119
004741-BA-N: 139	000200-RR-E: 129
024734-GO-N: 276, 277	000203-RR-N: 020, 119
095613-MG-N: 219	000209-RR-A: 120
008700-PA-N: 117	000210-RR-N: 141
000004-RR-N: 221	000213-RR-E: 117
000005-RR-B: 120	000218-RR-B: 167, 215
000019-RR-B: 128	000223-RR-A: 120, 215
000021-RR-N: 175	000223-RR-N: 131
000042-RR-N: 123, 131, 138	000226-RR-N: 119
000051-RR-B: 128, 153, 165	000236-RR-N: 123
000052-RR-B: 165	000240-RR-E: 116
000066-RR-A: 116	000241-RR-E: 129
000073-RR-B: 125	000246-RR-B: 176, 177, 182, 183, 184, 185, 187, 189, 193, 195, 197, 200, 211
000077-RR-A: 189, 192	000248-RR-N: 274
000088-RR-E: 020	000251-RR-E: 265
000098-RR-E: 139	000254-RR-A: 165, 222
000107-RR-A: 228	000257-RR-N: 184
000110-RR-E: 020	000258-RR-N: 127
000112-RR-B: 146	000260-RR-N: 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 108, 109, 111, 112
000114-RR-A: 116	000262-RR-N: 020, 122
000117-RR-B: 120	000263-RR-N: 120
000120-RR-E: 181	000264-RR-N: 117
000124-RR-B: 120, 175	000266-RR-E: 245
000125-RR-E: 117	000270-RR-B: 119
000131-RR-N: 126, 136, 271	000272-RR-E: 129
000136-RR-E: 117	000275-RR-N: 021
000137-RR-E: 119, 123	000277-RR-B: 228
000139-RR-B: 128	000278-RR-A: 224
000144-RR-A: 175, 216	000292-RR-N: 186
000145-RR-N: 120	000297-RR-A: 146
000146-RR-B: 130	000298-RR-B: 153
000152-RR-N: 156, 225	000298-RR-E: 119
000153-RR-B: 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 113, 115, 278, 279	000299-RR-B: 265
000153-RR-N: 116, 180	000299-RR-N: 198, 219, 258
000155-RR-B: 174, 196	000300-RR-N: 130
000155-RR-N: 129	000303-RR-A: 118
000160-RR-N: 117	000308-RR-E: 159
000164-RR-N: 139	000316-RR-N: 119
000172-RR-N: 046, 270, 271	000332-RR-B: 117
000174-RR-E: 151	000333-RR-N: 178, 179
000177-RR-E: 126	000343-RR-B: 123
000177-RR-N: 116	000352-RR-N: 272
000178-RR-B: 139	000355-RR-N: 147
	000357-RR-A: 143
	000358-RR-N: 139
	000368-RR-N: 126
	000370-RR-A: 133
	000372-RR-N: 119

000394-RR-N: 119
000412-RR-N: 132, 219
000413-RR-N: 151
000421-RR-N: 258
000425-RR-N: 135, 247
000431-RR-N: 143
000441-RR-N: 146, 229
000463-RR-N: 265
000467-RR-N: 129
000481-RR-N: 220, 228
000482-RR-N: 126
000493-RR-N: 159
000497-RR-N: 116
000501-RR-N: 228
000507-RR-N: 123
000509-RR-N: 223
000525-RR-N: 148
000542-RR-N: 224
000550-RR-N: 228, 232
000557-RR-N: 232
000566-RR-N: 118
000567-RR-N: 220
000568-RR-N: 119
000577-RR-N: 129
000581-RR-N: 119
000598-RR-N: 165
000601-RR-N: 186
000607-RR-N: 276, 277
000637-RR-N: 191, 234
000643-RR-N: 275
000650-RR-N: 273
000686-RR-N: 201, 206, 209, 218
000692-RR-N: 270, 276, 277
000699-RR-N: 231
000705-RR-N: 129
000711-RR-N: 129
000715-RR-N: 208, 214
000716-RR-N: 140, 217, 227
000732-RR-N: 270, 276, 277
000739-RR-N: 198
000768-RR-N: 218
000776-RR-N: 275
000780-RR-N: 134, 137
000782-RR-N: 152
000798-RR-N: 224
000807-RR-N: 231
000809-RR-N: 117
000829-RR-N: 002
000832-RR-N: 155
000839-RR-N: 229
000844-RR-N: 218
000847-RR-N: 220, 228, 233, 234, 235, 236
000866-RR-N: 273
000932-RR-N: 122
000949-RR-N: 159

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Carta Precatória

001 - 0009057-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009057-3
Réu: Rogério Alves Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

002 - 0008855-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008855-1
Réu: Rafael dos Santos Oliveira
Transferência Realizada em: 04/07/2013.
Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

Pedido Prisão Preventiva

003 - 0009059-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009059-9
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0008449-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008449-3
Réu: Alexandre Jose Almeida Batista e outros.
Transferência Realizada em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

005 - 0009054-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009054-0
Réu: Severino Gomes Coelho
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0009055-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009055-7
Indiciado: R.L.K.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0008999-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008999-7
Autor: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

008 - 0009005-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009005-2
Autor: Nivaldo Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

009 - 0009053-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009053-2
Réu: Marildo Mota Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0009058-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009058-1
Indiciado: I.P.M.
Distribuição por Dependência em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

011 - 0000358-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000358-6
Indiciado: A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0009056-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009056-5
Réu: Joel Carlos da Silva Nunes
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

013 - 0011829-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011829-1
Réu: Francemir de Melo Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0009000-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009000-3
Autor: Renato Amorim de Assis
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013. Transferência Realizada em:
04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009001-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009001-1
Réu: Samuel de Souza Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013. Transferência Realizada em:
04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011831-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011831-7
Réu: L.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0009002-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009002-9
Autor: Pablo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009003-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009003-7
Autor: Juarez Augusto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009004-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009004-5
Autor: Bruno de Oliveira Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Homol. Transaç. Extrajudi

020 - 0133423-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133423-0
Requerente: Julgledes Alves Rodrigues
Requerido: Norte Brasil Telecom S/a
Transferência Realizada em: 04/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 287,18.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

021 - 0146490-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146490-4
Réu: Sandra Alves Carreiro
Transferência Realizada em: 04/07/2013.
Advogado(a): Jackeline de F.cassemiro de Lima

Carta Precatória

022 - 0008671-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008671-2
Réu: Mauricio Moura Silva
Transferência Realizada em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0016328-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016328-1
Indiciado: F.M.C.S.
Transferência Realizada em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

024 - 0007838-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007838-8
Infrator: W.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007839-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007839-6
Infrator: M.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

026 - 0007837-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007837-0
Autor: V.P.R.
Criança/adolescente: K.C.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

027 - 0007843-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007843-8
Executado: D.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007847-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007847-9
Executado: Z.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

029 - 0007840-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007840-4
Infrator: L.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Assistência Judiciária

030 - 0012258-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012258-2
Autor: R.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 73.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012259-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012259-0
Autor: A.V.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012260-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012260-8
Autor: C.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012268-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012268-1
Autor: B.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

034 - 0012270-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012270-7
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

035 - 0011946-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011946-3
Autor: D.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

036 - 0011948-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011948-9
Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

037 - 0011949-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011949-7
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

038 - 0011950-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011950-5
Autor: J.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

039 - 0012019-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012019-8
Autor: J.C.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

040 - 0012027-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012027-1
Autor: M.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

041 - 0012029-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012029-7
Autor: L.B.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

042 - 0012031-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012031-3
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

043 - 0012033-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012033-9
Autor: L.C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

044 - 0012034-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012034-7
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

045 - 0012035-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012035-4
Autor: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

046 - 0012036-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012036-2
Autor: A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0012037-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012037-0
Autor: F.D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

048 - 0012041-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012041-2
Autor: H.Y.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

049 - 0012043-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012043-8
Autor: G.C.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

050 - 0012044-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012044-6
Autor: F.C.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

051 - 0012045-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012045-3
Autor: R.P.P.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

052 - 0012046-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012046-1
Autor: A.L.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

053 - 0012047-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012047-9
Autor: E.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

054 - 0012048-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012048-7
Autor: F.E.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

055 - 0012049-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012049-5
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

056 - 0012050-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012050-3
Autor: R.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Ret/sup/rest. Reg. Civil

057 - 0010528-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010528-0
Autor: Valdo Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0010531-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010531-4
Autor: Raimundo Oalemexi Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0010532-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010532-2
Autor: Nazaré Zinépe Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0010569-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010569-4
Autor: Mimica Xirixana.
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

061 - 0010571-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010571-0
Autor: Rorenildo Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

062 - 0010644-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010644-5
Autor: Mikele Yanomami Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0010682-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010682-5
Autor: Marcilene Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

064 - 0011013-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011013-2
Autor: Toni Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

065 - 0011015-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011015-7
Autor: Mesi Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

066 - 0011016-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011016-5
Autor: Lino Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0011017-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011017-3
Autor: Sumaia Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

068 - 0011021-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011021-5
Autor: Williams Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt
069 - 0011025-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011025-6
Autor: Jaime Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

070 - 0011031-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011031-4
Autor: Kelison Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

071 - 0011032-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011032-2
Autor: Viviane Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

072 - 0011034-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011034-8
Autor: Maeze Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

073 - 0011040-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011040-5
Autor: Karina Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0011042-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011042-1
Autor: Jackson Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0011045-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011045-4
Autor: Tania Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0011048-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011048-8
Autor: Tais Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0011051-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011051-2
Autor: Lois Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

078 - 0011052-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011052-0
Autor: lasmin Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

079 - 0011054-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011054-6
Autor: Natali Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

080 - 0011056-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011056-1
Autor: Soni Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

081 - 0011057-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011057-9
Autor: Tamara Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

082 - 0011065-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011065-2

Autor: Mikael Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

083 - 0011066-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011066-0

Autor: Eniete Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

084 - 0011067-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011067-8

Autor: Gecilda Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

085 - 0011068-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011068-6

Autor: Railane Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

086 - 0011076-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011076-9

Réu: Ricardo Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

087 - 0011077-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011077-7

Autor: Tonia Karema Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

088 - 0011079-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011079-3

Autor: Totonha Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

089 - 0011081-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011081-9

Réu: Ronaldo Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

090 - 0011083-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011083-5

Autor: Rebeca Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

091 - 0011085-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011085-0

Autor: Lidia Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

092 - 0011086-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011086-8

Autor: Marcelana Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

093 - 0011089-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011089-2

Autor: Malila Xirixana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

094 - 0011091-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011091-8

Autor: Rosilene Ironak Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

095 - 0011092-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011092-6

Autor: Valdéia Wayapama Yanomami Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

096 - 0011093-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011093-4

Autor: Rosiane Laikama Yanomami Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

097 - 0011100-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011100-7

Autor: Maciel Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

098 - 0011103-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011103-1

Autor: Leidiane Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

099 - 0011104-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011104-9

Autor: Leonilda Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

100 - 0011105-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011105-6

Autor: Mikaela Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

101 - 0011106-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011106-4

Autor: Otonilson Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

102 - 0011108-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011108-0

Autor: Otoniel Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

103 - 0011119-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011119-7

Autor: Robson Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

104 - 0011122-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011122-1

Autor: Ronilson Xirixana

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

105 - 0011123-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011123-9

Autor: Tomé Hera Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

106 - 0011128-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011128-8

Autor: Daiane Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

107 - 0011132-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011132-0

Autor: Mateus Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

108 - 0012007-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012007-3
Autor: Tainã Gabriel Pascoal
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

109 - 0012018-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012018-0
Autor: Guilherme Fernandes Leite
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

110 - 0012020-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012020-6
Autor: Joaquim de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

111 - 0012025-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012025-5
Autor: Thyzane Araújo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

112 - 0012040-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012040-4
Autor: Amanda Estevão dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

113 - 0012042-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012042-0
Autor: Raiany Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

114 - 0012193-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012193-1
Autor: Atolio Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0012194-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012194-9
Autor: Levina Xirixana
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

4ª Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Petição

116 - 0167822-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167822-0
Autor: Aldo Custódio Dantas
Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira
Despacho: Aguarde-se a entrega do laudo pericial, conforme determinado à fl.187.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca da petição juntada às fls.190/193.

Boa Vista, 02 de julho de 2013.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Nilter da Silva Pinho

Procedimento Ordinário

117 - 0106470-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106470-6
Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva
Réu: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.
Despacho: Tendo em vista as razões expostas às fls.622/623, determino a suspensão dos efeitos da decisão proferida à fl. 619 até o trânsito em julgado da decisão do agravo regimental (fls.624/628).

Boa Vista, 03 de julho de 2013.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Cláudio Pinto Flores, Antônio Cláudio Pinto Flores, Camila Araújo Guerra, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro, William Souza da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

118 - 0165644-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165644-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Marcelo Silva Oliveira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Celson Marcon, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

119 - 0085181-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085181-7
Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRE, Dr(a). IVONE VIEIRA DE LIMA RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Comum

120 - 0036978-62.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036978-0
Autor: Maria Soares de Lira e outros.
Réu: Espolio de Etevaldo Jales de Lira
Despacho:
Despacho: VISTA AO REQUERENTE, EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 DIAS. NADA REQUERIDO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. Boa Vista-RR, 01 de JULHO de 2013. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

121 - 0012132-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012132-3

Autor: Luisa Pinheiro da Silva

Réu: Espólio de Júlio José Estevão

Despacho:

Despacho: NA ESTEIRA DO PARECER MINISTERIAL, E PEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM FL. 1, À FL. 138; AVALIAÇÃO A SER FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. OUTROSSIM, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA AGIR NA FORMA DO DERRADEIRO PARÁGRAFO DO PARECER MINITERIAL RETRO. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

122 - 0001953-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001953-1

Autor: Americo de Matos Reis e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Lima Reis

Despacho:

Despacho: APRESENTE A INVENTARIANTE A GUIA DE COTAÇÃO DO IMPOSTO, CONFORME DESPACHO DE FL. 84. PRAZO: 10 DIAS. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Tarcisio Alves Ramos

Cumprimento de Sentença

123 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Despacho:

Despacho: Aguarde-se manifestação da exequente quanto ao despacho de fl. 261 por 30 dias. Nada requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento e prosseguimento. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.^a Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, João Guilherme Carvalho Zagallo, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

Homol. Transaç. Extrajudi

124 - 0157753-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157753-9

Requerente: J.H.V.V. e outros.

Despacho:

Despacho: O PRESENTE FEITO JÁ ENCERRADO DE HÁ MUITO, CONTEMPLA COMO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA APENAS A OUTRORA AUTORA, PETICIONANTE ÀS FLS. 24/25. ASSIM, A INFORMAÇÃO QUE HÁ NOS AUTOS É A REFERENTE A PENSÃO DE 25% HOMOLOGADO EM FAVOR DAQUELE. DESSARTE, ESCLAREÇO A PETICIONANTE O PORQUÊ DE 1/3 DOS ALIMENTOS PAGOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA DIVERSA, EIS QUE A PENSÃO DOS AUTOS FOI ESTABELECIDADA EM OUTRO PATAMAR. PRAZO: 10 DIAS. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

125 - 0091093-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091093-6

Autor: Maria das Graças Costa

Despacho:

Despacho: DEFIRO O PEDIDO RETRO. PROCEDA-SE COMO SE REQUER. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

126 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Reconvinte: Daiana Santos da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Gomes da Silva

Despacho:

Despacho: CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 254.V, OFICIE-SE AO DETRAN. APÓS, COM A RESPOSTA, VISTA AO MP. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES.

Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

127 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

Despacho:

Despacho: Defiro, tão somente, a expedição de certidão de que foi expedido e devolvido alvará em favor de André Prestes Uchoa, Victor Prestes Uchoa e Alexandre Prestes Uchoa para levantamento do valor de R\$ 51.263,73, nos autos deste inventário. Providências necessárias, após, arquivem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

128 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Reconvinte: José Eudson Nogueira de Souza e outros.

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

Despacho:

Despacho: REITERE-SE A INTIMAÇÃO OBJETO DO DESPACHO DE FL. 576. PRAZO: 10 DIAS. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira, José Pedro de Araújo

129 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

Despacho:

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA, EM 48H, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.^a Vara Cível.

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

130 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Claudia Sales Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

Despacho:

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE SUAPENSÃO. COBRETE-SE O ANDAMENTO DO FEITO POR 30 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, VISTA À DPE/RR. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria do Rosário Alves Coelho

131 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Despacho:

Despacho: Nos termos da cota ministerial retro, determino a avaliação do imóvel inventariado. Expeça-se o respectivo mandado. Com a avaliação, vista aos interessados. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.^a Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

132 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Despacho:

Despacho: DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA CUMPRIMENTO. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

133 - 0012642-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012642-9

Autor: Francisco Xavier de Souza Ataíde

Réu: Espólio de Lucilene Simplicio

Despacho:

Despacho: CERTIFIQUE-SE SOBRE O ATUAL ANDAMENTO DO PROCESSO SOB O Nº 0710283-44.2013.823.0010. APÓS, CONCLUSOS. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO

PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

134 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

Despacho:

Despacho: Intime-se a inventariante para que se manifeste quanto às informações de fls. 86/86, 89/90, apresente plano de partilha e certidões negativas de débitos das três esferas, guia de cálculo e comprovante de recolhimento do ITCMD. Concedo, para tanto, prazo de 20 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

135 - 0008494-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008494-9

Autor: Thainá Larissa Pereira dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Mário Lúcio dos Santos

Despacho:

Despacho: Intime-se a requerente Thainá Larissa Pereira para que regularize sua representação processual, juntando aos autos a procuração assinada em conjunto com sua assistente, vez que relativamente incapaz. Concedo prazo de 10 dias. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

136 - 0008504-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008504-5

Autor: Eudénir Artimandes Reis Sousa

Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos

Despacho:

Despacho: Intime-se a requerente para que apresente declaração de hipossuficiência para fins de processo e cópia do último comprovante de renda. Deverá, ainda, apresentar cópia da certidão de casamento com de cujus, comprovando, assim, a legitimidade para a abertura do inventário. Concedo, para tanto, prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

137 - 0008506-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008506-0

Autor: Luana Medeiros Rodrigues

Réu: Espólio de Viterbem Augusto Rodrigues

Despacho:

Despacho: O valor da causa deve corresponder à expressão econômica do pedido conforme dispõe o artigo 259 do Código de Processo Civil. Desta forma, intime-se a requerente para que emende a inicial quanto ao valor da causa, sendo este o correspondente ao valor dos bens a partilhar e apresente declaração de hipossuficiência para fins de processo e cópia do último comprovante de renda. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Outras. Med. Provisionais

138 - 0220407-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220407-1

Autor: Espólio de Maria de Lourdes Valentim dos Santos

Réu: Ana Paula dos Santos de Freitas

Despacho:

Despacho: DEFIRO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS HERDEIROS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 03, Nº 12, BAIRRO LÍRIO DO VALE II, EM MANAUS-AM (CUJA DESCRIÇÃO REPOUSA NO ITEM "01" DA PETIÇÃO DE FL. 18/19 DESTES AUTOS). EXPEÇA-SE PRECATÓRIA. BOA VISTA, 28 DE JUNHO DE 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Suely Almeida

Procedimento Ordinário

139 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Autor: W.V.S.

Réu: E.P.V.

Despacho:

Despacho: OFICIE-SE À FONTE PAGADORA INDICADA À FL. 326, PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAQUELE COMANDO, SOB AS PENAS DA LEI. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

140 - 0015501-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015501-6

Réu: Wandirley Lima da Silva e outros.

Despacho: Dada a (...) das petições retro, a DPE para dizer qual das mesmas deverá prevalecer.

BV, 03/07/2013.

Iarly José Holanda de Souza

Juiz Substituto.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

141 - 0096288-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096288-7

Réu: Antonio Pereira dos Santos

Junte-se. Busque-se mais informações junto à Vara de Execução.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2013.

Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS

Mutirão das Causas de Competência do Júri

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

142 - 0013551-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013551-4

Réu: José Roberto Gomes

Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal. Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0065829-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065829-7

Réu: Elias Henrique Raposo

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

144 - 0194755-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194755-7

Réu: Antonio Monteiro de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0449693-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449693-1

Réu: J.A.G. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lizandro Icassatti Mendes

147 - 0017432-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017432-4

Réu: Jeyson Elias de Jesus Lima
Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal.Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

148 - 0004769-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004769-2

Réu: Eudo da Silva Martins
Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal.Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

149 - 0005602-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005602-4

Réu: R.S.
Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal.Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0017499-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017499-1

Réu: Marcos Alves de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000506-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000506-0

Réu: Antonio Cesar da Silva Rodrigues (...)
Pelo exposto, adoto na íntegra as razões apresentadas pelo Ministério Público e INDEFERIDO o pedido de realização de novo exame pericial requerido pela defesa.P.R.I.C.
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

152 - 0013792-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013792-1

Réu: Paulino Pereira Ramphal
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

153 - 0014870-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014870-4

Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Intimação do advogado de defesa para apresentar as razões recursais no prazo legal.
Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

154 - 0016378-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016378-6

Indiciado: L.J.O.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0020210-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020210-5

Réu: Oziel Barros Fonseca e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

156 - 0002217-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002217-0

Réu: Alef Pereira da Costa
Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal.Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

157 - 0004748-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004748-2

Réu: Wendeson Alves de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0005765-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005765-5

Réu: Johny da Silva Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0008043-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008043-4

Réu: Iramilson Macedo Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Ana Cláudia Almeida da Silva, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Carta Precatória

160 - 0002225-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002225-3

Réu: Laurigeon Duarte Vasconcelos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0007902-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007902-2

Réu: Agnaldo dos Santos Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0008807-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008807-2

Réu: Mariomilde de Souza Ramos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0008968-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008968-2

Réu: Fabiano Macedo de Siqueira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

164 - 0155337-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0213760-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213760-2

Réu: Wellington da Silva Oliveira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

166 - 0005018-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005018-3

Réu: Daylson Gomes da Silva
Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal.Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0007659-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007659-2

Réu: Herlles Martins de Souza
Despacho: RH. Indefiro a minifestação do defensor constituído de fl.163 eis que não cumprido o disposto no art. 45 do CPC. Vista ao advogado para apresentação de MEMORIAIS ou cumprimento integral do art. 45

CPC. Cumpra-se. BV 22/02/2012. Patrícia O. Reis - Juíza Substituta.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

168 - 0008232-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008232-5

Réu: Jéssica Assunção Silva

Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal. Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0012720-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012720-3

Réu: Paulo Rocha da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0015166-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015166-6

Réu: Bruno Almeida da Silva

Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR BRUNO ALMEIDA DA SILVA, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, III da Lei 11.343/2006.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (manter em depósito) da lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida, descrita no auto de apresentação e apreensão como sendo cocaína e maconha; (b) quantidade da droga apreendida, 35,1g (trinta e cinco gramas e um decigramas) de maconha e 20,7 (vinte gramas e sete decigramas) de cocaína; (c) personalidade e conduta social da agente, sem maiores elementos nos autos.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de antecedentes; conduta social, sem maiores elementos; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica da ré.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado BRUNO ALMEIDA DA SILVA, do seguinte modo:

DPara o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa :

1o Faase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006.

2a. Fase: Sem agravantes. Reputo presente atenuante de ser menor de vinte e um anos na data do fato, entretanto deixo de valorá-la em face da Súmula n.º 231 do Superior Tribunal Justiça.

3o Fase: Não há causa de diminuição de pena incindível in casu. Verifico a ocorrência da causa de aumento estampada no art. 40, III da Lei 11343/06, razão pela qual majoro a pena em 1/6, resultando em uma reprimenda de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa.

Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006. Considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosas.

Ressalte-se, por oportuno que uma vez verificados os requisitos, a redução é direito subjetivo do réu (HC, 126.447/SP, julgado em 19.11.2009, DJ-e 14.12.2009 -STJ e APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0449920-17.2009.8.23.0010 - TJRR).

Assim, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenlo por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 195 (cento e noventa e cinco) dias multa, pena a qual torno definitiva. **

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, bem como a pena aplicada e o fato de não restarem mais presentes os motivos da prisão preventiva, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade, devendo ser expedido o respectivo alvará.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inseria no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome da ré no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Declaro o perdimento dos bens apreendidos e utilizados na prática do crime em favor da União, nos termos do art.63 e seguintes da Lei de Tóxicos.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § lo, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Condeno o réu do pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2013.

Rodrigo Delgado

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0017967-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017967-5

Réu: Fabia de Oliveira Caldeira

Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal. Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0020106-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020106-5

Réu: Edson Gomes de Freitas e outros.

Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal. Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0002206-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002206-3

Réu: Albino Pereira Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

174 - 0006132-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006132-7

Autor: Maria do Livramento Dias França

Considerando-se que o recurso de apelação da defesa foi apresentado tempestivamente, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal. Tendo em vista que a defesa manifestou interesse em arrazoar na instância superior, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

175 - 0069908-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther

Decisão: Posto isso, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO a progressão de regime, do SEMIABERTO para o ABERTO de MARCOS BRUSTHER, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. Por fim, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando, nos períodos de 15 a 21/06/2013; 10 a 16/08/2013; 12 a 18/10/2013 e de 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período no turno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Certifique-se o trânsito em julgado. Elabore-se cálculo de pena.

Boa Vista/RR, 13.6.2013

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

176 - 0069926-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: GALDINO JOSE DA GAMA

DESPACHO

No momento, o reeducando faz jus a remição da pena.

Sendo assim, juntem-se as folhas de frequências, em anexo.

Cumpra-se a Portaria nº 08/2012.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0069955-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: JOSE LUIZ DOS SANTOS SOBRAL

DESPACHO

No momento, o reeducando não faz jus a nenhum benefício.

Contudo, após a reclassificação da conduta, possivelmente terá direito a benefício em 15/09/2013.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0070095-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima

Decisão: Defiro cota ministerial, com a transferência mediante permuta e ida imediata à Junta Médica.

Boa Vista/RR, 28.06.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

179 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, no período de 06 a 12.07.2013, 10 a 16.09.2013, 02 a 08.11.2013, 24 a 30.12.2013 nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do Art. 125 da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 03.07.2013 - 18:41.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

180 - 0081594-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081594-5

Sentenciado: Elieudes do Carmo Ramos

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: ELIEUDES DO CARMO RAMOS

DESPACHO

Defiro o pleito da DPE.

Reitere-se o expediente de fl. 639.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

181 - 0083088-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA

DESPACHO

Assiste razão à DPE.

Verifico que os cálculos de fls. 559/560 repetem os dados da calculadora de fls. 550/551, a qual fora revogada. Sendo assim, ao cartório para a elaboração de novo cálculo, encaminhando uma via ao reeducando. Revogo os cálculos de fls. 559/560. Considerando que, no momento, o reeducando não faz jus a benefícios, guarde-se o cumprimento da pena. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

182 - 0106753-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106753-5
Sentenciado: Carlos de Sena Silva
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em seu favor do reeducando Carlos de Sena Silva, nos termos do art 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se novo cálculo.
Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 19.6.2013 - 12:31:06.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0108515-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108515-6
Sentenciado: Carlos Augusto da Silva Teixeira
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO
Reeducando: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA

DESPACHO

No momento, o reeducando não faz jus a nenhum benefício. Contudo, caso não haja alteração na conduta, terá direito a benefício em 12/10/2013.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 03 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0108574-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108574-3
Sentenciado: Leonso Alves de Almeida
Decisão: Diante do exposto e em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 64 (sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando LEOMSO ALVES DE ALMEIDA nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas. Esta sentença servirá como MANDADO JUDICIAL.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 12.6.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0134093-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134093-0
Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo
Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em conformidade com o Art. 131, segs., da Lei de Execução Penal e Art. 83, segs., do Código Penal. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. O reeducando deve ser cientificado que com a reclassificação da conduta para BOA e apresentação de proposta de trabalho poderá reformular o pedido de livramento.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0152731-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando CARLOS DA SILVA COSTA, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional. Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogados: Andréia Margarida André, Carlos Henrique Macedo Alves

187 - 0154492-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO
Reeducando: FERNANDO DA SILVA MONTEIRO

DESPACHO

No momento, o reeducando não faz jus a nenhum benefício.

Contudo, caso não haja alteração na conduta, terá direito a benefício em 15/11/2013.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

188 - 0183887-63.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183887-1

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Marcelo Rocha da Silva, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, nos períodos de 6 a 12.7.2013, 10 a 16.09.2013, 2 a 8.11.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com a conduta carcerária BOA. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ainda, caso positivo, ressaltado que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.7.2013 - 18:46. Graciete Sotto

Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. MUTIRÃO CARCERÁRIO

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando ANTÔNIO FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período no turno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vera Lúcia Pereira Silva

190 - 0202167-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202167-5

Sentenciado: Kleber Silva Lins

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Kleber Silva Lins, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, nos períodos de 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com a conduta carcerária BOA. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL. Por fim, atente-se que o reeducando somente usufruirá da progressão no dia 23.7.2013, caso ainda esteja com uma boa conduta carcerária nesta unidade prisional. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.7.2013 - 19:25. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. MUTIRÃO CARCERÁRIA.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0207875-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207875-6

Sentenciado: Carlos Cosiel da Costa Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em seu favor do reeducando Carlos Cosiel da Costa Silva, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e Mt. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional. Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 12.6.2013 - 13:30:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

192 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: LINDOMAR RODRIGUES DE MORAES

DESPACHO

No momento, o reeducando não faz jus a nenhum benefício.

Contudo, caso não haja alteração na conduta, terá direito a benefício em 11/08/2013.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

193 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: ANDESON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pleito da DPE.

Solicitem-se as folhas de frequência do reeducando.

Após, cumpra-se a Portaria nº 08/2012.

Por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0223817-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223817-8

Sentenciado: Antonio Pereira de Sousa

Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em conformidade com o Art. 131, segs., da Lei de Execução Penal e Art. 83, segs., do Código Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-s e o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001999-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001999-0

Sentenciado: José Geraldo Silva Oliveira

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade, as penas de multa e as custas processuais, se houver, do reeducando José Geraldo Silva Oliveira, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 109 da Lei de Execução Penal.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Verifique-sc a inserção do reeducando no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), caso positivo, solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado: a) rctifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e, c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a essa pena, ccertificando-.se.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas, caso positivo, arquivem-s e, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).
Boa Vista/RR, 13.6.2013 - 14:4:51.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

196 - 0002008-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002008-9

Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Vanderley José Da Silva Simão, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Execução e a planilha de levantamento de Penas.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. . .

Boa Vista/RR, 11.06.2013 - 10:20.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

197 - 0003133-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003133-4

Sentenciado: Valquimar Sales

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 206 (duzentos e seis) dias da pena privativa de liberdade do VALQUIMAR SALES, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO a progressão de regime, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Elabore-se cálculo de pena.

Boa Vista/RR, 12.6.2013

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0011146-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011146-6

Sentenciado: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Nos termos do art 132, § 1º, alínea "a" da LEP, o reeducando tem 30 (TRINTA) dias para apresentar proposta de trabalho sob pena REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento, Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro

199 - 0015606-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015606-5

Sentenciado: Cledson da Costa Monteiro

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: CLEDSON DA COSTA MONTEIRO

DESPACHO

No momento, o reeducando não faz jus a nenhum benefício.

Contudo, caso não haja alteração na conduta, terá direito a benefício em 11/08/2013.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0000993-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000993-2

Sentenciado: Jucimar Castro da Silva

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Jucimar Castro da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de progressão de regime, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.6.2013 - 11:03:39.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0001097-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001097-1

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 83 c segs. da Lei 11º 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.6.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

202 - 0001110-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001110-2

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: RHONNEY OLIVEIRA PIRES

DESPACHO

I - Acolho o pedido da DPE.

II - Determino que o reeducando seja encaminhado à avaliação da Junta Médica Oficial do Estado, devendo, nesse sentido, o respectivo estabelecimento penal, em que o reeducando encontra-se recolhido, adotar as devidas providências.

II - Intimem-se.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008828-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008828-2

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: MAURO GOMES DA SILVA

DESPACHO

Defiro o pleito da DPE.

Encaminhe-se a calculadora, anexa, ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008831-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008831-6

Sentenciado: Gildário Oliveira da Silva

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) GILDÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Elabore-se novo Levantamento de Penas.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005018-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005018-1

Sentenciado: Simon Guimaraes Alcantara

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 156 (cento e cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Simon Guimarães Alcântara, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas.

Com a remição o reeducando fará jus a progressão de regime, sendo assim elaborem-se novos cálculos e dê-se vistas ao "Parquet".

Por fim conclusos.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005026-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005026-4

Sentenciado: Sergio Moreira

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 12.6.2013 - 11:32:35.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

207 - 0013600-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013600-6

Sentenciado: Douglas Pereira Casusa

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Alessandro Assunção dos Reis, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, nos períodos de 6 a 12.7.2013, 10 a 16.09.2013, 2 a 8.11.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com a conduta carcerária BOA. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado

caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.7.2013 - 15:05. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. MUTIRÃO CARCERÁRIO

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0013611-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013611-3

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) FRANCIMAR DA SILVA BATISTA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Elabore-se novo Levantamento de Penas.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

209 - 0016792-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016792-8

Sentenciado: Dayvid Carlos Ramos Carvalho

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Dayvid Carlos Ramos Carvalho, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 13.6.2013 - 18:28:43.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

210 - 0001813-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001813-7

Sentenciado: Ismael de Sousa Braide

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: ISMAEL DE SOUSA BRAIDE

DESPACHO

Defiro o pleito da DPE.

Solicitem-se as folhas de frequência do reeducando.

Após, cumpra-se a Portaria nº 08/2012.

Por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

211 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando NOELIO HENRIQUE DA SILVA, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a

ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autotidade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período do noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

212 - 0208490-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208490-3

Sentenciado: Francimar da Silva Batista

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) FRANCIMAR DA SILVA BATISTA, nos termos do Art. 126, § lo, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Elabore-se novo Levantamento de Penas,

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa

Vista/RR, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0005048-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005048-8

Sentenciado: Diana da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 169 (cento e sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) DIANA DA SILVA nos termos do Art. 126, § lo, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Elabore-se novo Cálculo de Penas.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0013611-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013611-3

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 22 (vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando José Arimatéia Ambrosio da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e SUSPENDO as saídas temporárias para o ano de 2013, fl. 116, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por derradeiro, designo o dia 18.7.2013, às 10h30min, para audiência de justificação.

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.6.2013 - 15:55:54.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

215 - 0013358-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013358-5

Réu: E.R.G. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mamede Abrão Netto

216 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

Despacho: Cumpra-se cota retro.

Boa Vista/RR, 04/07/2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

217 - 0000232-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000232-1

Réu: Danilson Santiago Naranjo

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 22/07/2013 às 12:45min. Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

218 - 0004370-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004370-5

Réu: Josinaldo da Conceição e outros.

Decisão: D E C I S Ã O

Ciente.

Em análise destes autos para efeito do Mutirão Carcerário, bem como do pedido da defesa técnica de Josinaldo da Conceição na ata de fls. 116, entendo que se faz necessária a manutenção da sua custódia, uma vez que se trata de reincidente específico, sendo que estava em cumprimento de pena quando cometeu o crime objeto deste processo, conforme discorre a decisão de fls. 57, não tendo havido modificação da situação fático-processual, que levasse à alteração daquele entendimento.

Comunique-se a VEP sobre a prisão de Josinaldo da Conceição neste processo.

Comunique-se ao Mutirão Carcerário e intime-se o advogado desta decisão e para que apresente alegações finais em prol do corréu. Após, cls para sentença.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo, João Alberto Sousa Freitas

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

219 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 40min.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

220 - 0202450-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202450-5

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 20min.

Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

221 - 0002297-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002297-8

Réu: B.F.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 40min.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

222 - 0014045-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014045-3

Réu: Icanor Francisco da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 40min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

223 - 0004877-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004877-9

Réu: Carlos Alberto Silveira Lima

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 00min.

Advogado(a): Vilmar Lana

224 - 0005414-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005414-0

Réu: Sóstenis Leão Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 181, aguarde-se em cartório até a data da realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2013. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal

Advogados: Bruno da Silva Mota, Hélio Furtado Ladeira, Walla Adairalba Bisneto

225 - 0005609-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005609-5

Réu: Rogério dos Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 20min.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

226 - 0008685-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008685-2

Réu: Felipe de Souza Costa

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

227 - 0002816-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002816-9

Réu: Antonia Lindinalva da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 20min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Med. Protetiva-est.idoso

228 - 0102081-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102081-5

Réu: Elder Luiz Souza Cruz de Santana e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 40min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

229 - 0010647-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

A DEFESA, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS.

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Lizandro Icassatti Mendes

230 - 0100966-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros.

Sentença: JANDERSON BENÍCIO VIEIRA e ILDO SOARES, qualificados nos autos, foram pronunciados como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro, sob a acusação de, no dia 04 de dezembro de 2004, no igarapé Caraná, município de Boa Vista, com vontade de matar, por meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, terem desferido inúmeras pauladas contra a vítima Manoel Raimundo Pinto Garcia, causando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico de fls. 69/70, dos autos.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento dos acusados, conforme termo de votação em apartado.

O Conselho de Sentença votando o questionário reconheceu a materialidade e negou a autoria do crime em relação a ambos os acusados, julgando improcedente o pedido inicial, absolvendo-os. Intimem-se os familiares da vítima.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo, devolvendo o feito ao juízo de origem.

Publicada na Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e treze às 12h45min.

Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS

Presidente do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

231 - 0016914-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016914-2

Réu: Antonio Costa de Melo e outros.

Junte-se o mandado de fl. 169, devidamente cumprido.

À defesa para fins do art. 422.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de junho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo, Marcos Vinicius Martins de Oliveira

2ª Vara Militar

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

232 - 0187370-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.
I - À defesa na fase do art. 427, do CPPM. II - Publique-se.Boa Vista (RR), 14 de junho de 2013.Lana Leitão Martins Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Relaxamento de Prisão

233 - 0008631-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008631-6
Réu: Jesse Alexandre Vieira
Decisão: (...) Diante do exposto, RELAXO A PRISÃO de JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA, determinando a expedição de alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista, 02 de julho de 2013.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

234 - 0000986-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000986-4
Réu: A.C.A.
I. Preclusa a manifestação da defesa para fins do art. 427, do CPPM.
II. Às partes, por 8 (oito) dias, sucessivamente, na fase do art. 428, do CPPM.
III. Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2013.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

235 - 0010491-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010491-3
Réu: Gilmar da Silva e Silva
I. Preclusa a manifestação da defesa para fins do art. 417, parágrafo 2º, do CPPM.
II. Às partes, por 5 (cinco) dias, na fase do art. 427, do CPPM.
III. Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2013.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

236 - 0014919-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014919-9
Réu: Jonas Souza da Silva
I - Preclusa a manifestação da defesa para fins do art. 407, do CPPM.
II - Designe-se data para o rol do MP à fl. 03.
III - Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

237 - 0003369-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003369-2
Réu: Genessi Andrew da Costa Cunha
Despacho: Não há preliminares.Designe-se data para I.J.Intime-se a vítima e o réu.Intime-se MP e DPE.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

238 - 0012046-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012046-7
Indiciado: R.P.A.
Despacho: Designe-se data para a audiência preliminar.Intime-se a vítima.Intime-se o réu, o MP e a DPE.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0012050-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012050-9
Indiciado: A.S.F.
Despacho: Designe-se data para a audiência preliminar.
Intime-se a vítima no endereço de fl. 32.
Intime-se o réu, o MP e a DPE.
Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013.
MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0010106-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010106-7
Indiciado: G.E.S.
Despacho: Designe-se nova data para a audiência preliminar.
Intime-se a vítima nos endereços de fls. 28 e 30.
Intime-se MP e DPE.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0013569-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013569-3
Indiciado: J.C.B.
Despacho: Não há preliminares.Designe-se data para a audiência I.J.Intime-se as testemunhas comuns.Intime-se o réu, o MP e a DPE.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0001364-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001364-1
Indiciado: J.A.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2013 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0006899-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006899-1
Indiciado: A.F.A.
Despacho: Designe-se nova data para a audiência preliminar.Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima.Intime-se o réu, o MP e a DPE.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

244 - 0016728-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016728-4
Réu: Paulo Rafael Carneiro Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 29/07/2013 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0020603-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020603-1

Réu: J.L.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): Virgínia Muniz de Souza Cruz

246 - 0020849-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020849-0

Réu: J.M.V.

Despacho: Designe-se data para audiência preliminar.

Intime-se a vítima. Intime-se MP e DPE. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0001130-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001130-6

Réu: L.R.S.G.

Despacho: O presente feito já foi sentenciado à fl. 22.

Intime-se as partes, o MP e a DPE.

Após, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

248 - 0001326-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001326-0

Réu: Denivan da Silva Nascimento

Despacho: Designe-se nova data para a audiência preliminar. Intime-se a vítima no endereço de fl. 10. Intime-se o réu, o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Carta Precatória

249 - 0011829-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011829-1

Réu: Francemir de Melo Lima

Informar o juízo deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória.

Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente carta precatória.

Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

250 - 0001222-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001222-1

Exequente: B.V.H.

Executado: F.R.R.L.

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, diga a DPE, requerendo o que for de direito.

Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

251 - 0008009-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008009-9

Autor: Wildison Fernandes de Oliveira

Archive-se como determinado na sentença.

Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0008183-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008183-2

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes

Archive-se como determinado na sentença., extraindo cópia da decisão e sentença bem como das intimações do agressor. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008251-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008251-7

Réu: Rafael Carvalho Leite

Despacho: Diga o MP. Em, 04/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0010616-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010616-7

Réu: Jose Milton de Carvalho

Archive-se como determinado na sentença.

Entretanto, determino a extração de cópias da decisão, intimação do réu, sentença e intimação do mesmo, sem manter os autos em cartório por falta de espaço.

Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016801-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016801-9

Réu: Haroldo Guarnieri de Lima Pontes

Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença.

Após archive-se, extraindo cópia da decisão e sentença bem como das intimações do agressor. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0018727-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018727-4

Réu: Antonio Luis Queiroz dos Santos

Despacho: Não é possível a intimação do requerido, uma vez que citado por edital por encontrar-se em local ignorado. Intime-se a vítima, no endereço de fl. 37, para que informe, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse na manutenção das medidas protetivas, devendo o cartório tentar a intimação por telefone (f. 37) e certificar. Em, 04/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

257 - 0009925-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009925-3

Réu: G.S.J.

Despacho: Diante da declaração constante de fl. 22 e a impossibilidade de intimação da vítima e do agressor, diga o MP. Em, 04/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito. Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0009967-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009967-5

Réu: R.B.P.

Tendo em vista o requerimento à fl. 118-v e expediente de fls. 156/159, abra-se vista ao MP

Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

259 - 0009978-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009978-2

Réu: H.W.C.C.

Designe-se data para audiência preliminar.

Intime-se a vítima no endereço de fl. 33.

Intime-se o MP e a DPE.

Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0010026-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010026-7

Réu: M.R.G.S.

Designe-se data para audiência preliminar.

Intime-se a vítima por meio dos telefones informados na certidão de fl 31 verso, informando sobre a necessidade e importância do comparecimento da vítima na data designada.

Atentar para solicitar o endereço da vítima.

Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0010055-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010055-6

Réu: N.F.M.

Despacho: Certifique o cartório se o agressor contestou o pedido. Em, 04/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0001091-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001091-0

Réu: M.M.G.

Certifique o cartório se a vítima ingressou com queixa crime contra o ofensor.

Cumpra-se.Boa Vista, 04 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0006225-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006225-9

Indiciado: E.S.N.

Despacho: Diga a DPE pela vítima, em consonância com a cota ministerial de fl. 15 e certidão de fl. 14. Em, 04/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Bleicom Almeida Cavalcante

Med. Protetiva-est.idoso

264 - 0008667-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008667-0

Réu: Aecio Antonio Gomes

Decisão: Pois bem, considerando a extrema gravidade dos fatos narrados, a par da notícia de que a intervenção do Judiciário se faz imperiosa, haja vista a informação de que o infrator vive na companhia do pai idoso, perturbando-lhe e ameaçando-lhe diariamente, verifico a presença dos requisitos ensejadores da medida, caracterizada na necessidade de garantia da integridade física e psíquica da vítima e de seus familiares, DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, com fulcro no art. 43, II, da Lei 10.741/03 e no arts. 18, 19 e 22 da Lei 11.340/06, determinando que o infrator seja incontinenti intimado para:

1 - AFASTAR-SE imediatamente da convivência da vítima, José Horizonte de Castro Gomes;

2- não se aproximar da vítima e demais familiares deste, devendo guardar distância mínima de 500 (quinhentos) metros;

3 - não frequentar ambientes comuns aos da vítima e familiares;

4 - ter ciência de que, até nova decisão judicial, estará impedido de visitar a vítima;

5 - ficar ciente de que, caso descumpra qualquer das obrigações acima, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, conforme art. 20 da citada lei.

Cumpra-se, expedindo-se o respectivo MANDADO COM URGÊNCIA, com o registro de que caso entenda necessário, pode o Sr. Oficial de Justiça solicitar auxílio policial. Dê-se ciência ao MP e à vítima. Boa Vista (RR), 04 de JULHO de 2013. CRISTOVÃO SUTER
 Juiz de Direito, respondendo pelo 1º JECRIM
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

265 - 0009406-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009406-6

Autor: R.P.S. e outros.

Réu: C.L.E. e outros.

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

266 - 0001554-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001554-9

Infrator: P.S.R. e outros.

Sentença: Solicitem-se informações sobre a carta precatória relacionada à E..., no sentido de verificar se efetivamente foi aplicada medida socioeducativa.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

267 - 0007633-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007633-3

Infrator: E.O.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0007634-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007634-1

Infrator: E.O.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

269 - 0007833-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007833-9

Criança/adolescente: D.S.M.

Diante da aparente situação de vulnerabilidade, conforme informações de fls. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90.

Expeça-se guia de acolhimento.

Requisite-se relatório e PIA.

Notifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Dissol/liquid. Sociedade

270 - 0011059-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011059-7
Autor: C.S.S. e outros.
Despacho: Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Anotações necessárias.

Em, 28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

Divórcio Consensual

271 - 0005316-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005316-1
Autor: I.A.E.M. e outros.
Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Execução de Alimentos

272 - 0011733-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011733-7
Exequente: R.L.C. e outros.
Executado: R.A.C.
Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Vara Itinerante

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

273 - 0001420-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001420-1

Autor: L.M.R.

Réu: A.S.R.

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 1 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Francisco Roberto de Freitas, Samuel de Jesus Lopes

Execução de Alimentos

274 - 0006723-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006723-5

Exequente: M.S.A.

Executado: E.A.A.

Sentença: Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.45/48.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo

extinta a presente execução movida por ... e ... em face de ...

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

275 - 0007528-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007528-7

Exequente: E.V.A.P.

Executado: W.A.P.

Despacho: Cadastre-se o advogado da parte autora no SISCOM.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 1 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

276 - 0019117-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019117-5

Exequente: A.V.G.S.

Executado: E.L.S.

Sentença: Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 1 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado

277 - 0019176-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019176-1

Exequente: P.H.P.S.

Executado: A.S.

Despacho: Renove-se diligência para citação e intimação do alimentante no endereço apontado em fl. 38.

Cumpra-se com urgência.

Em,28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado

278 - 0001435-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001435-9

Exequente: B.G.B.

Executado: D.V.B.

Sentença: Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.25/28.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

279 - 0006346-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006346-3

Exequente: K.G.R.C.

Executado: D.C.F.

Sentença: Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.18/21.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 28 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Civil Improb. Admin.

002 - 0000370-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000370-4

Autor: o Ministério Público e outros.

Réu: Janderrube de Brito Viana e outros.

Despacho: DESPACHO

Sobre a contestação, o Ministério Público e o Estado de Roraima devem manifestar.

Especifiquem as provas que pretendem produzir.

Observe-se o que consta na decisão de fls. 591, precisamente quanto a inclusão do pólo ativo do Estado de Roraima mediante vista.

Conclusos, após.

Cumpra-se, urgentemente.

Caracarái (RR), 04 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogados: Edson Prado Barros, José Carlos Barbosa Cavalcante,

Luciana Olbertz Alves, Sandro Bueno dos Santos

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003

000074-RR-B: 008

000077-RR-A: 001

000114-RR-B: 014

000117-RR-B: 015

000144-RR-N: 020

000156-RR-B: 001, 002

000179-RR-B: 007

000268-RR-B: 001, 002

000287-RR-B: 009

000289-RR-A: 011

000291-RR-A: 011

000297-RR-A: 011

000369-RR-A: 012

000424-RR-N: 008

000451-RR-N: 009, 010, 011

000475-RR-N: 001, 002

000521-RR-N: 016

000564-RR-N: 016

000700-RR-N: 009

000739-RR-N: 023

000839-RR-N: 022

000846-RR-N: 025

072973-SP-N: 011

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000074-RR-B: 002

000111-RR-B: 002

000245-RR-B: 002

000325-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000270-94.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000270-0

Indiciado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

209551-SP-N: 009, 010
210738-SP-N: 009, 010

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0011207-12.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011207-8
Autor: Ministério Público
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
Despacho: Feito distribuído há cinco (5) anos.
Citem-se Guilherme, Francisco, Nilson e Maria Cristina, com Urgência.
Quanto a Hélio e Maria Eunice, à DPE.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Roberto Guedes Amorim

002 - 0011210-64.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011210-2
Autor: Ministério Público
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
Despacho: Citem-se os réus Ellem, David, Marilda, Samadar, E.P. Borrvalho e Antônio Marcos, com urgência: feito distribuído há cinco (5) anos e ainda não se realizaram as citações.
Quanto aos réus Ozziel e Raimundo, à DPE para apresentar defesa.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000414-43.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000414-9
Autor: Alexandra Uchoa de Souza
Réu: Manoel Antonio de Brito
Despacho: Arquivem-se.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Execução de Alimentos

004 - 0012886-13.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012886-6
Exequente: F.G.L. e outros.
Executado: C.L.F.
Despacho: Aguarde-se manifestação da representante dos Exequentes até 04/01/2014.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000636-11.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000636-7
Exequente: J.S.A. e outros.
Executado: E.A.
Despacho: Intime-se o Executado a adimplir as três (3) últimas parcelas alimentícias no prazo de três (3) dias, ou justificar a impossibilidade ou ainda comprovar o pagamento sob pena de prisão civil.
Quanto as prestações demais, intemem-se para pagar no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo remanescidas de multa de dez (10) por cento e penhora e avaliação de tantos bens quanto necessários para o integral cumprimento do débito.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001252-49.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001252-0
Exequente: Antonio Gustavo Paiva de Almeida e outros.
Executado: Franklím Paiva de Almeida
Despacho: Cite-se no endereço de fls. 23.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0009614-79.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009614-1
Autor: Maria das Graças Brito dos Santos
Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva
Despacho: À Turma Recursal.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

008 - 0012553-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012553-2
Autor: Raiane Barros da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

009 - 0001190-43.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001190-4
Autor: Albertina Vanessa de Almeida
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outros.
Despacho: Expedientes necessários à realização de perícia médica, intimando-se as partes para apresentarem quesitos e indicar, querendo, assistente. Urgência.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Andrea Tattini Rosa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Pedro Roberto Romão, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vanessa de Sousa Lopes

010 - 0001191-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001191-2
Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Despacho: Mantenho decisão quanto à realização de perícia médica. Expedientes necessários. Urgência.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão, Roberto Guedes de Amorim Filho

011 - 0001230-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001230-8
Autor: Hermes de Andrade Gomes
Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.
Despacho: Redesigne-se data para perícia. Urgência.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Alysso Batalha Franco, Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

012 - 0000201-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000201-8
Autor: Joana da Silva Costa
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: À Autora para contrarrazões.
Mucajá, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

013 - 0006083-19.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006083-4
Réu: Valdir Santana Lopes e outros.
Despacho: Vista ao MP.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006321-38.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006321-8
Indiciado: G.S.A. e outros.
Despacho: Ao MP, para alegações finais.
Após, à Defesa.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Antônio O.f.cid

015 - 0011040-92.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011040-3
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Despacho: Acusado citado às fls. 62.
Estando esse em lugar incerto e não sabido (fls. 429), à DPE para indicar defensor.
Designa-se audiência, com as providências de estilo.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

016 - 0000207-44.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000207-7
Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/08/2013 às 09:00 horas.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

017 - 0000530-15.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000530-0
Réu: Antonio Pereira Santos
Despacho: Ao MP, para emendar as alegações finais.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000542-92.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000542-3
Réu: Carla Tainara Rabelo Pinheiro
Despacho: Reitere-se junto ao Juízo Deprecante, via telefone, Certificando-se.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000733-40.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000733-8
Réu: Gleison Silva Cabral
Despacho: Redesigna-se audiência.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000211-76.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000211-3
Réu: Ronivon Faria Costa
Despacho: Ratifico a decisão de fls. 40/40v.
Designa-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

021 - 0000217-83.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000217-0
Réu: Mauricio Santos da Silva
Despacho: Ratifico a decisão de fls. 44/45v.
Designa-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000218-68.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000218-8
Réu: Adílio Evaristo Gale
Despacho: Ratifico a decisão de fls. 72/73.
Designa-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Ação Penal Competên. Júri

023 - 0000932-96.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000932-8
Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras e outros.
Sentença: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05, para PRONUNCIAR os Denunciados RODER DE JESUS MEJIAS CONTRERAS e LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, já qualificados, dando-os como incurso nas penas do art. 121, 2º, IV, c/c art. 211, ambos do Código Penal e, de consequência, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento do Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de processo Penal.

(...)
P.R.I. Cumpra-se.
Mucajaí, 04 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000213-46.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000213-9
Réu: Gilvane Rodrigues Araujo
Despacho: Designa-se audiência para oitiva das partes.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

025 - 0000250-73.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000250-1
Indiciado: R.D.N.
Despacho: Vista ao MP.
Mucajaí, 04 de julho de 2013
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000716-RR-N: 004, 005

178033-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0000874-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000874-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Edlaine Aires Filha

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, sem

requerimentos, arquivem-se os autos. Rlis/RR, 03 de julho de 2013.

Claudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

Guarda

002 - 0001192-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001192-2

Autor: R.S.J.S. e outros.

Réu: M.S.R.O. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologo por sentença o Acordo de Guarda realizado entre as partes. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência Julgo o processo com resolução do mérito nso termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o Termo de Guarda Definitiva. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Após as providências de estili, arquivem-se os autos. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

003 - 0005321-49.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005321-3

Réu: Otmar Schmalz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2013 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000081-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000081-6

Réu: Antonia Lindinalva da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2013 às 11:30 horas. Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Liberdade Provisória

005 - 0000506-62.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000506-0

Réu: Romario Barbosa Portela e outros.

Sentença: Vistos etc.,

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória requerido por Romário Barbosa Portela e Lucas Barbosa Portela, pois encontram-se custodiados pela prática, em tese, do delito tipificado no art.157,§2º,I do CP.

Em pleitos dessa natureza, é conveniente invocar o princípio insculpido no art. 5o, inciso LXVI, da Constituição Federal, que dispõe, verbis:

"ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido. O delito praticado em "tese" pelo requerente, é de baixa repercussão social e a sua liberdade não infringirá risco à ordem social. Com a inovação trazida pela Lei 12.403/11 trouxe o poder/faculdade de se substituir a prisão preventiva por outras medidas cautelares diversas da prisão, na forma do art. 282 do CPP.

Anote-se entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"A garantia da ordem pública, dada como fundamento da decretação da custódia cautelar, deve ser de tal ordem que a liberdade do réu possa causar perturbações de monta, que a sociedade venha a sentir desprovida de garantias para a sua tranqüilidade" (TACRSP - RJDTACRIM 11/201).

Por entender cabível aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão, com supedâneo no art. 310, I c/c parágrafo único c/c art. 350 do

CPP, CONCEDO, de ofício, LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança aos flagranteados Romário Barbosa Portela e Lucas Barbosa Portela, sob as seguintes condições previstas no art. 319 do CPP, quais sejam:

1. Comparecimento a cada dois meses em juízo para informar suas atividades;

2. Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 15(quinze) sem autorização do juízo.

O beneficiado deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso.

Expeça-se Alvará de Soltura, dando-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

006 - 0001348-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001348-8

Indiciado: R.F.S. e outros.

Despacho: Decisão no apenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000387-04.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000387-5

Réu: Eliane de Sousa Silva

Sentença: Em face do pedido da defesa de fl. 10v, o presente feito perdeu o objeto.

Desta forma extingo o processo sem resolução do mérito.

Ciência ao MP e DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000143-75.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000143-2

Réu: Elival Lacerda Soares

Sentença: Considerando que o presente feito já atingiu sua finalidade, extingo o processo sem resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000490-11.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000490-7

Réu: Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues

Sentença: Vistos etc....

Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante do processo em epígrafe pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 12 da Lei 10.826/03.

É o suscinto relatório.

Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, pelo que está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Cosntituição da República.

Ademais, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor das palavras das testemunhas e interrogatório do acusado.

destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP. Ante o recolhimento da fiança arbitrada (fls. 11 e 12) , resta prejudicada a análise da conversão da prisão em flagrante em preventiva ou concessão de liberdade provisória com ou sem aplicação das medidas cautelares. Ante o exposto, Homologo o presente auto de prisão em flagrante de Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após arquivem-se , com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000512-69.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000512-8

Réu: Benoni Lira de Araujo

Sentença: Vistos etc.,

Cuida-se de Prisão em Flagrante de Benone Lira de Araújo como incurso nas penas do art. 155 § 4º e 4º ,III do CP.

É o sucinto relatório.

Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, constato que está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República.

Ademais, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor das palavras das testemunhas e interrogatório do acusado.

Entendo não estarem presentes os requisitos para relaxamento do flagrante, muito menos para concessão de Liberdade Provisória com ou sem fiança ou aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão em razão pena máxima cominada em abstrato para o presente delito, bem como pela periculosidade evidenciada e garantia da ordem pública. Desta forma, Decreto a Prisão Preventiva do flagranteado Benone Lira de Araújo.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

011 - 0001458-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001458-5

Réu: Dieny Souza Silva

Sentença: Vistos etc.,

Trata-se de representação contendo pedido de Busca e Apreensão Domiciliar com o fim de apurar possível crime ambiental.

Deferida a medida e após cessada a Busca Domiciliar, não foram encontrados indícios do suposto crime, ao menos naquela residência. Desta forma, o requerente pugnou pelo arquivamento do feito. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao arquivamento dos autos(fl.34v)

Relatados, decido.

Acolho o pedido de fls27/28 e determino o arquivamento dos autos por ausência de justa causa para sua tramitação.

Cumpra-se o requerido no item 2 de fl. 28

Após, baixas necessárias.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

012 - 0000509-17.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000509-4

Réu: L.M.M.C.S.

Despacho: Conforme cota ministerial retro, ao requerente para apresentar Alvará de Funcionamento válido, sob pena de indeferimento. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000114-RR-A: 002

000153-RR-N: 002

000288-RR-N: 002

000313-RR-A: 002

000321-RR-A: 002

000475-RR-N: 002

000658-RR-N: 001

000755-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

001 - 0000623-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000623-0

Autor: M.R.A.R.

Réu: E.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2013 às 10:10 horas.

Advogado(a): Temair Carlos de Siqueira

002 - 0000227-71.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000227-8

Autor: Rosimeire Furin Blank

Réu: Município de Sao Joao de Baliza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 08:00 horas.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Káren Macedo de Castro, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos Filho, Silene Maria Pereira Franco

003 - 0000273-60.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000273-2

Autor: Antonia Franciele Silva e Silva

Réu: Município de Caroebe

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000274-45.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000274-0

Autor: Selma Campos da Silva

Réu: Município de Caroebe

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000254-25.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000254-7

Réu: L.B.P.A.S. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0016818-89.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016818-3

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000483-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000483-1

Indiciado: A.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/08/2013 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

007 - 0000485-47.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000485-0

Autor: E.P.L.

Sentença: Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 05 e 06 de julho de 2013, transcrevendo-se todas as condições contidas nesta sentença.

Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

SÃO LUIZ, 03 DE JULHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000147-RR-B: 010
 000162-RR-A: 009
 000171-RR-B: 009
 000189-RR-N: 005
 000253-RR-N: 006
 000269-RR-A: 015
 000303-RR-A: 007, 008
 000304-RR-A: 014
 000313-RR-A: 013
 000317-RR-A: 012
 000363-RR-A: 012
 000369-RR-A: 011
 000385-RR-N: 005
 000433-RR-N: 012
 000467-RR-N: 014
 000481-RR-N: 004
 000574-RR-N: 006
 000621-RR-N: 013
 025285-RS-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000842-72.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000842-3

Autor: Suelen Rivas Figueira

Réu: Augusto César Guedes

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 002

000564-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000081-64.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000081-2

Réu: Claudio Geovani Cruz dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000841-87.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000841-5

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

003 - 0000843-57.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000843-1

Indiciado: O.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Civil Pública

004 - 0000199-17.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000199-8

Autor: Ministério Público

Réu: Venceslau Braz de Freitas Barbosa

Final da Decisão: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo réu, devendo o mesmo arcar com as custas e demais despesas existentes no processo. Passo, agora, à análise do recebimento da petição inicial de improbidade. (...) Diante disso, recebo a petição inicial por ato de improbidade do requerido, proposta pelo Ministério Público, para que atinja todos os seus efeitos legais, nos termos do § 8º da Lei n. 8.429/92. Por fim, quanto ao pedido de novo bloqueio de valores na mesma conta-corrente do requerido, formulado pelo Ministério Público em sua manifestação de fls. 1.696/1.733, tenho que tal pedido não é possível, haja vista que já existiu determinação nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo requerido, no sentido de que a conta fosse desbloqueada. Assim, não caberia a este juízo determinar, neste momento processual, novo bloqueio da mesma conta-corrente do requerido, pois tal situação já foi apreciada pelo Exmo. Desembargador Relator do Agravo, sob pena de desrespeito às ordens das instâncias superiores. Todavia, conforme já ressaltai quando da fundamentação do pedido de justiça gratuita, verifica-se que o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, não teve conhecimento da planilha de fls. 1.692/1.693 dos autos, que informa, justamente, o saldo existente na conta-corrente do requerido, no momento da efetivação do bloqueio; nada menos que R\$ 18.970,94 (dezoito mil e novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), demonstrando, assim, que o valor existente na referida conta não diz respeito apenas a salário do requerido. Oficie-se, pois, com urgência, ao Exmo. Desembargador Relator do Acórdão n. 000.13.000458-3, encaminhando cópia desta decisão, a qual poderá servir de subsídio para o julgamento colegiado. Cite-se o réu para responder a presente ação (art. 17, § 9º da Lei n. 8.429/92). Intimem-se o MP e o requerido. Pacaraima, 03 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Alvará Judicial

005 - 0000870-84.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000870-8

Autor: L.B.C.R. e outros.

Despacho: Intimem-se os requerentes, por meio de sua genitora, para apresentar os registros públicos de propriedade dos imóveis ou então as respectivas escrituras públicas, nos termos do parecer ministerial de folhas 170. Pacaraima, 03 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

006 - 0001819-74.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001819-2

Autor: G.R.S.

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação. Pacaraima, 03 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Guilherme Maciel Nogueira, Joênia Batista de Carvalho

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000839-20.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000839-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Sebastiao Rocha Marques

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, DEFIRO a liminar para que seja procedida à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente,

descrito na exordial, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se o autor para recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça. Após o pagamento, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Após o cumprimento da medida, expeça-se mandado de citação para o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar resposta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Lei n.º 911/69. Pacaraima, 4 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Celson Marcon

008 - 0000840-05.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000840-7

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Conceição da Silva Lopes

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, DEFIRO a liminar para que seja procedida à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na exordial, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se o autor para recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça. Após o pagamento, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Após o cumprimento da medida, expeça-se mandado de citação para o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar resposta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Lei n.º 911/69. Pacaraima, 04 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Celson Marcon

Cumprimento de Sentença

009 - 0000586-76.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000586-0

Exequente: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros.

Executado: Município de Pacaraima

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte autora por mais 30 (trinta) dias. Intime-se, por mandado, o Município de Pacaraima acerca da baixa dos autos. Pacaraima, 04 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Dissol/Liquid. Sociedade

010 - 0000056-28.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000056-0

Autor: J.B.A.

Réu: P.S.

Despacho: Intime-se a parte pessoalmente para fornecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço atualizado da Ré, sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 03 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Procedimento Ordinário

011 - 0000460-50.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000460-8

Autor: Ronaldo de Souza Justino

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Em que pese o silêncio da parte autora, eis que devidamente intimada para manifestar-se sobre o despacho de folhas 85, a parte ré deverá ser intimada pessoalmente, nos termos do Acordo de Cooperação nº 001/2012/TJRR. Destarte, encaminhem-se os autos ao INSS para manifestação sobre a possibilidade de acordo. Pacaraima, 03 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000479-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000479-8

Autor: Wagner Silva Avelino

Réu: Município de Pacaraima

Despacho: DESPACHO

Intime-se o autor para que especifique provas, querendo, devendo trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de natureza jurídica do cargo ocupado por ele, ou prova da validade e vigência de eventual lei municipal que autorizou a contratação e criação do cargo, em razão da necessidade de excepcional interesse público.

Pacaraima, dia 04 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
juiz substituto

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Reinteg/manut de Posse

013 - 0003459-44.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003459-1

Autor: Clarindo Augusto da Silva

Réu: Davi Soares de Souza

Despacho: Intime-se a parte autora para réplica à contestação de folhas 59/107. Publique-se. Pacaraima, 03 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos Filho

014 - 0000242-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000242-2

Autor: Antonio de Carvalho Nunes

Réu: Ravelle e outros.

Despacho: Ao compulsar os autos, verifica-se que o feito está parado há mais de 07 (sete) meses em virtude da falta de manifestação autoral, muito embora tenha sido regularmente intimado por três vezes para tanto. Destarte, intime-se o autor, por mandado, para que supra esta falta em 48h(quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento dos autos. Pacaraima, 04 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Radam Nakai Nunes, Ronald Rossi Ferreira

Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Busca e Apreensão

015 - 0000608-90.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000608-8

Autor: Banco Safra

Réu: Joao Marcus Araujo Vieira

Sentença:

Final da Sentença: (...) Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte, decorrer mais de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, dever cancelar a distribuição dos autos em tela. Assim, nos termos do art. 267, III, c/c 257, ambos do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito. Promova-se o cancelamento da distribuição com o devido arquivamento do presente feito. Pacaraima/RR, dia 04 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz substituto

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000363-41.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000363-6

Réu: Cinglei Pereira

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000365-11.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000365-1

Réu: Graça Luana Melville

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000367-78.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000367-7

Réu: Natanael José da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000369-48.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000369-3

Réu: Juscelino Teixeira Dantas

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000370-33.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000370-1

Réu: Sérgio Moreira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000379-92.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000379-2

Réu: Ribamar Alves da Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000380-77.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000380-0

Réu: Gabriel Freitas de Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

010 - 0000624-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000624-7

Réu: Esmael Urbano Reis e outros.

Intimo o Advogado da parte, da SESSÃO DO JÚRI, designada para o dia 30/07/2013 às 09:00 horas. Bonfim/RR, 04 de julho de 2013. Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000210-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000331-36.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000331-3

Réu: Caetano Afonso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000362-56.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000362-8

Réu: Laudenir Alves da Silva

1ª VARA CÍVEL

Editais de 05/07/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

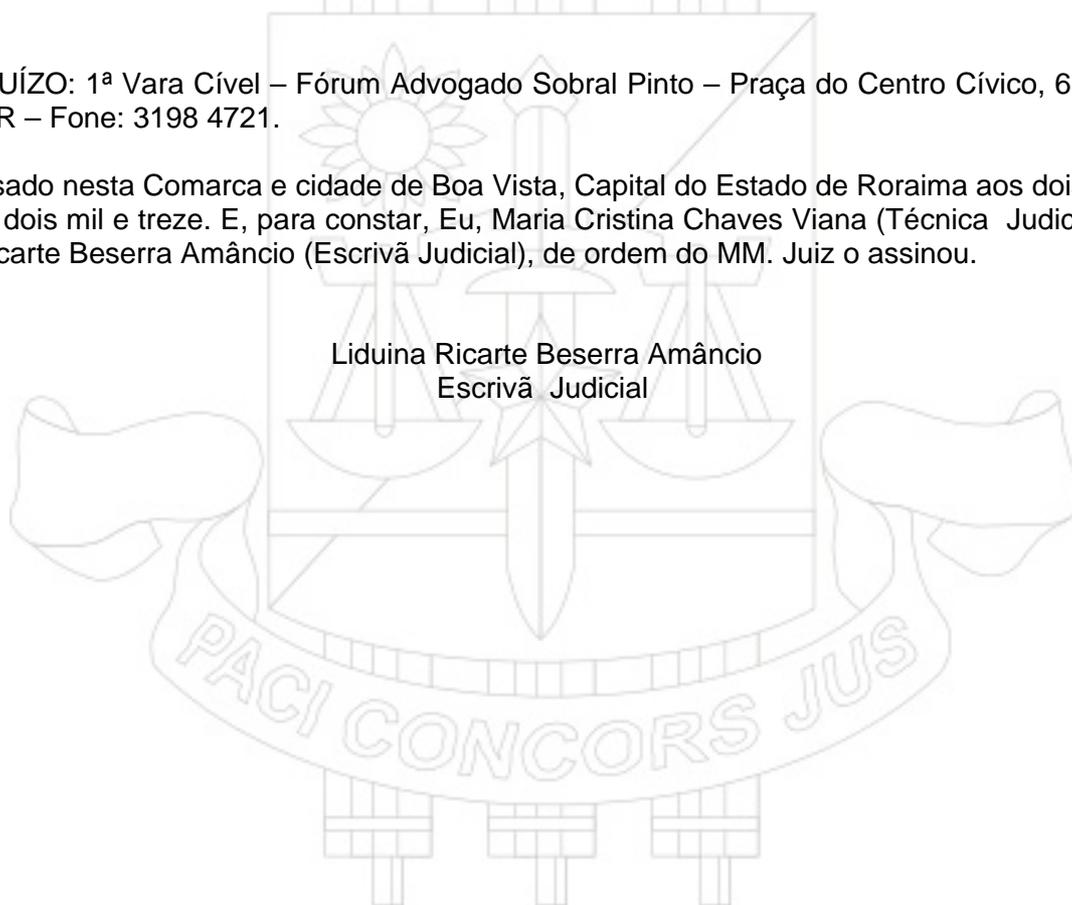
CITAÇÃO DE: CHARLISSON CORRÊA CAVALCANTE e CARLEIDE CORRÊA CAVALCANTE, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 11 015417-5, em que são partes MARINALVA CAVALCANTE DOS SANTOS contra o Espólio de Josefa Corrêa Cavalcante, na forma dos art. 999 e 1000 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de junho de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2013.

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0706624-95.2011.823.0010-Guarda e responsabilidade

Promovente: M.E.C.P.

Defensor(a) Público(a): Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160-D

Promovidos: R.C. de S. e L.A.A.S.

Defensor(a) Público(a): Emira Latife Salomao Reis OAB/MA 311-D

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUIS ANTONIO ALVES SANTOS, brasileiro, filho de Aluisio Melo dos Santos e Mardete Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) ciência da designação de audiência de **instrução e julgamento** para o dia **02/09/2013, às 10h20min**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Cível (endereço abaixo), devendo comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público e, no mínimo duas testemunhas.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três dias** do mês de julho de dois mil e treze. Eu, j.c. (técnica judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 (noventa) dias

A Meritíssima Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.09.221178-7, que tem como acusada **ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES**, venezuelana, natural de Maturin/Venezuela, nascida em 02.08.1966, filha de Hugo Ramirez e de Felicida Lopes, portadora do RG. nº 9.895.726/Venezuela, CPF nº 536.866.322-68, passaporte venezuelano nº 020583406, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I e IV, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal Brasileiro e pronunciada como incurso na sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida no julgamento efetuado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos seguintes termos: “Desse modo, em obediência ao veredicto dos Jurados, **ABSOLVO ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES** de participação na morte de EMIL JOSÉ MARCANO GARNIER. Custas pela Ré. Em razão da assistência da Defensoria Pública neste processo fixo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Ré, uma vez que o advogado particular legalmente constituído abandonou o processo”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Mat. 3011412

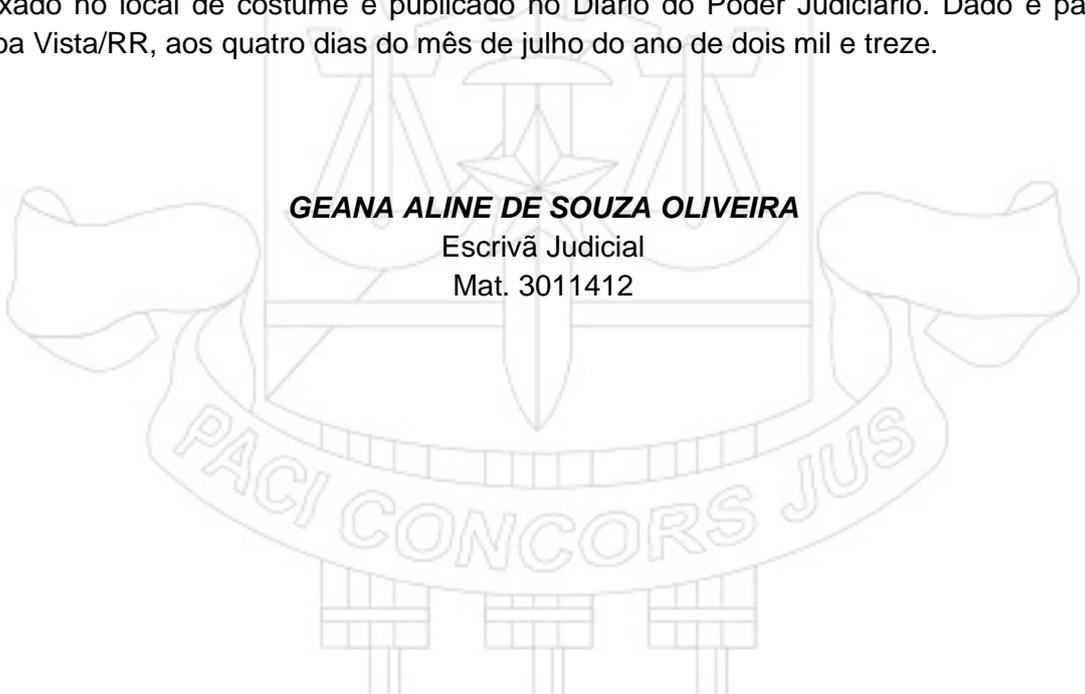
PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.09.221178-7, que tem como acusada ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES, venezuelana, natural de Maturin/Venezuela, nascida em 02.08.1966, filha de Hugo Ramirez e de Felicida Lopes, portadora do RG. nº 9.895.726/Venezuela, CPF nº 536.866.322-68, passaporte venezuelano nº 020583406, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I e IV, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal Brasileiro e pronunciada como incurso na sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente os familiares da vítima **EMIL JOSÉ MARCANO GARNIER**, venezuelano, natural Maturin/Venezuela, nascido em 12.11.1953, portador do RG. nº 4.361.234/Venezuela, Passaporte nº C1361084, demais qualificações ignoradas, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Desse modo, em obediência ao veredicto dos Jurados, **ABSOLVO** ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES de participação na morte de EMIL JOSÉ MARCANO GARNIER. Custas pela Ré. Em razão da assistência da Defensoria Pública neste processo fixo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Ré, uma vez que o advogado particular legalmente constituído abandonou o processo”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Mat. 3011412

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

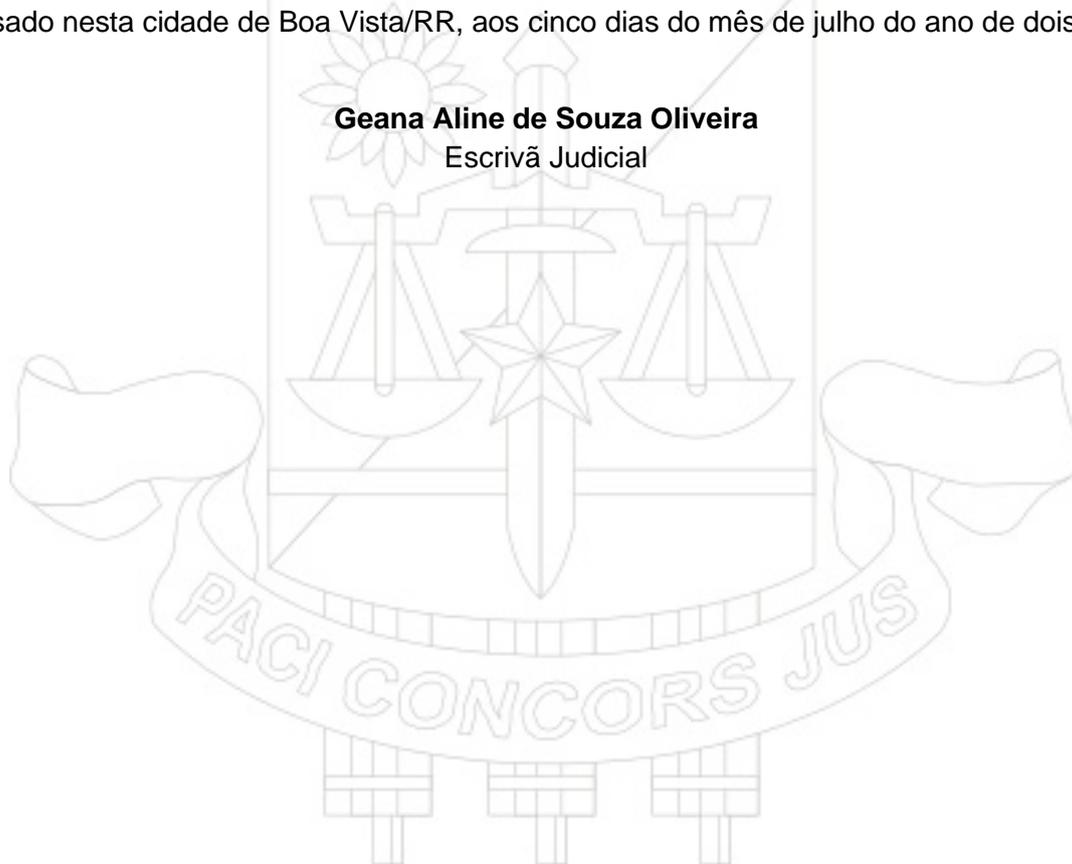
Prazo: 15 (quinze) dias

A MM. Juíza de direito, Dr.^a Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.08.181957-4, que tem como acusado **ALEX DA SILVA SOARES, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Soares e Maria Rita Pereira da Silva, nascido em 28.10.1982**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.**". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A MM. Juíza de direito, Dr.^a Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.08.197882-6, que tem como acusado **LUZINALDO DA CONCEIÇÃO, VULGO “GRANDE”, brasileiro, natural de Bacabal/AM, filho de José da Conceição e Maria Arlene da Conceição, nascido em 25.08.1979, natural de Bacabal/MA, RG nº 332459-1**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

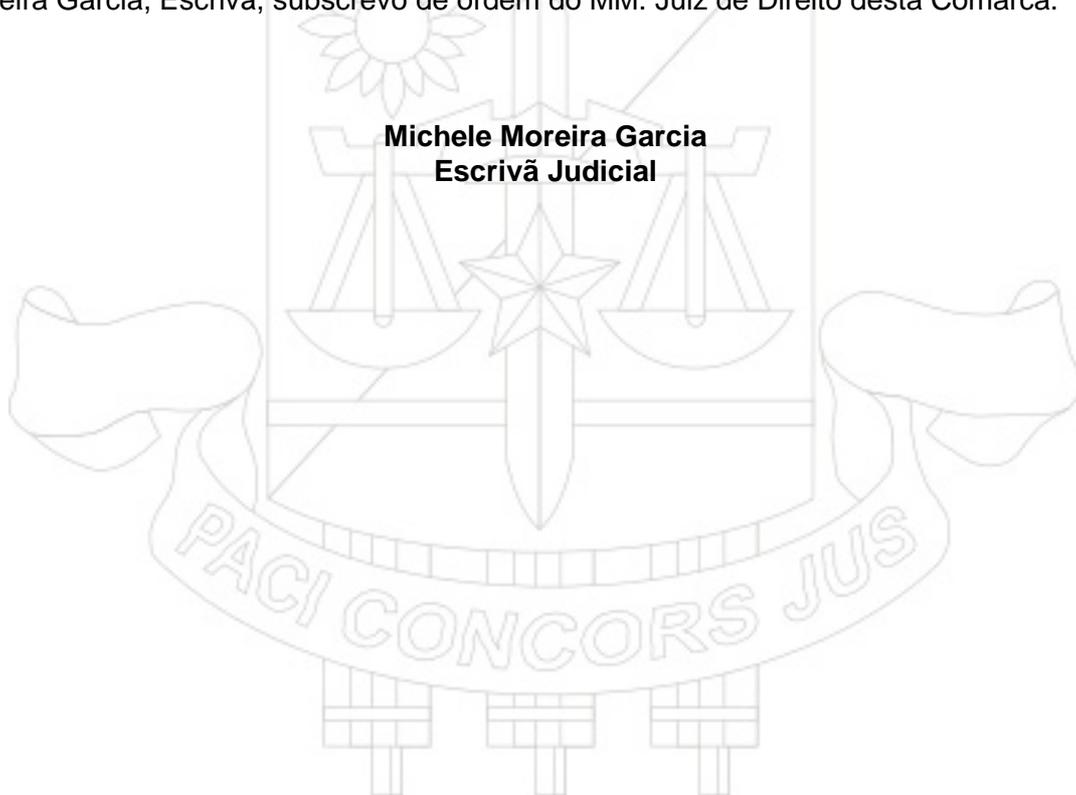
Expediente de 05/07/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE GUARDA n.º 0020.11.000974-1 que RAIMUNDA CRUZ PEREIRA move contra KLIANE PEREIRA FERREIRA, brasileira, do lar, natural de Manaus, AM, filha de PAULO RAMOS FERREIRA e RAIMUNDA CRUZ PEREIRA, RG nº 255.566, CPF nº 821.720.722-49. Como a requerida se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que tome ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos. E que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/07/2013

PROCURADORIA-GERAL**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 14 – MPE/RR, DE 4 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, torna públicos o **resultado provisório na prova de tribuna** e o **resultado provisório na avaliação de títulos**, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 1 – MPE/RR, de 6 de junho de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE TRIBUNA

1.1 Resultado provisório na prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10001024, Andre Luiz Nova Silva, 8.94 / 10000386, Antonio Carlos Scheffer Cezar, 9.00 / 10001074, Diego Barroso Oquendo, 7.75 / 10000801, Erico Gomes de Souza, 7.94 / 10000033, Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, 9.38 / 10000846, Helom Cesar da Silva Nunes, 9.88 / 10000474, Igor Naves Belchior da Costa, 8.69 / 10000713, Kleber Valadares Coelho Junior, 9.38 / 10000720, Masato Kojima, 9.25 / 10000027, Muriel Vasconcelos Damasceno, 7.94 / 10000181, Paulo Andre de Campos Trindade, 8.56 / 10001096, Pollyanna Agueda Procopio de Oliveira, 9.00 / 10001188, Rodrigo de Oliveira Machado, 8.88 / 10000730, Rogerio Mauricio Nascimento Toledo, 8.56 / 10000513, Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo, 9.56 / 10000960, Suyanne Soares Loiola, 7.13.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001024, Andre Luiz Nova Silva, 0.55 / 10000386, Antonio Carlos Scheffer Cezar, 1.25 / 10001074, Diego Barroso Oquendo, 1.55 / 10000801, Erico Gomes de Souza, 0.80 / 10000033, Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, 0.80 / 10000846, Helom Cesar da Silva Nunes, 0.65 / 10000474, Igor Naves Belchior da Costa, 1.25 / 10000713, Kleber Valadares Coelho Junior, 0.75 / 10000720, Masato Kojima, 0.95 / 10000027, Muriel Vasconcelos Damasceno, 1.80 / 10000181, Paulo Andre de Campos Trindade, 2.15 / 10001096, Pollyanna Agueda Procopio de Oliveira, 0.80 / 10001188, Rodrigo de Oliveira Machado, 1.55 / 10000730, Rogerio Mauricio Nascimento Toledo, 0.75 / 10000513, Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo, 1.30 / 10000960, Suyanne Soares Loiola, 1.40.

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE TRIBUNA

3.1 Os candidatos poderão ter acesso aos espelhos de avaliação da prova de tribuna, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na prova de tribuna, das **9 horas do dia 11 de julho de 2013 às 18 horas do dia 12 de julho de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_rr2012, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

3.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos espelhos de avaliação da prova de tribuna, bem como a interposição de recursos.

4 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das **9 horas do dia 11 de julho de 2013 às 18 horas do dia 12 de julho de 2013**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_rr2012, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho da planilha da avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

5.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.2 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

5.3 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPE/RR, de 6 de junho de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O resultado final na prova de tribuna, o resultado final na avaliação de títulos e a convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência serão publicados no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_rr2012, na data provável de **23 de julho de 2013**.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 542 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracarái-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 05JUL13, sem pernoite, para fins de recolhimento de material de expediente, Processo nº 449 – DA, de 05 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 178-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03JUL13 a 05JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/07/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 398, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Almoxarifado, no período de 27.06 a 05.07.2013, em virtude de licença do titular, conforme PORTARIA/DG Nº 152, de 26 de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 398-A, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 400, DE 01 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Defensoria Pública da Capital, no dia 08 a 25.07.2013, em virtude de férias do titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 394 DE 25 DE JUNHO DE 2013, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 154, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública MIRIAN HUAMAN ALT, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 17.07 a 15.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 155, DE 02 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

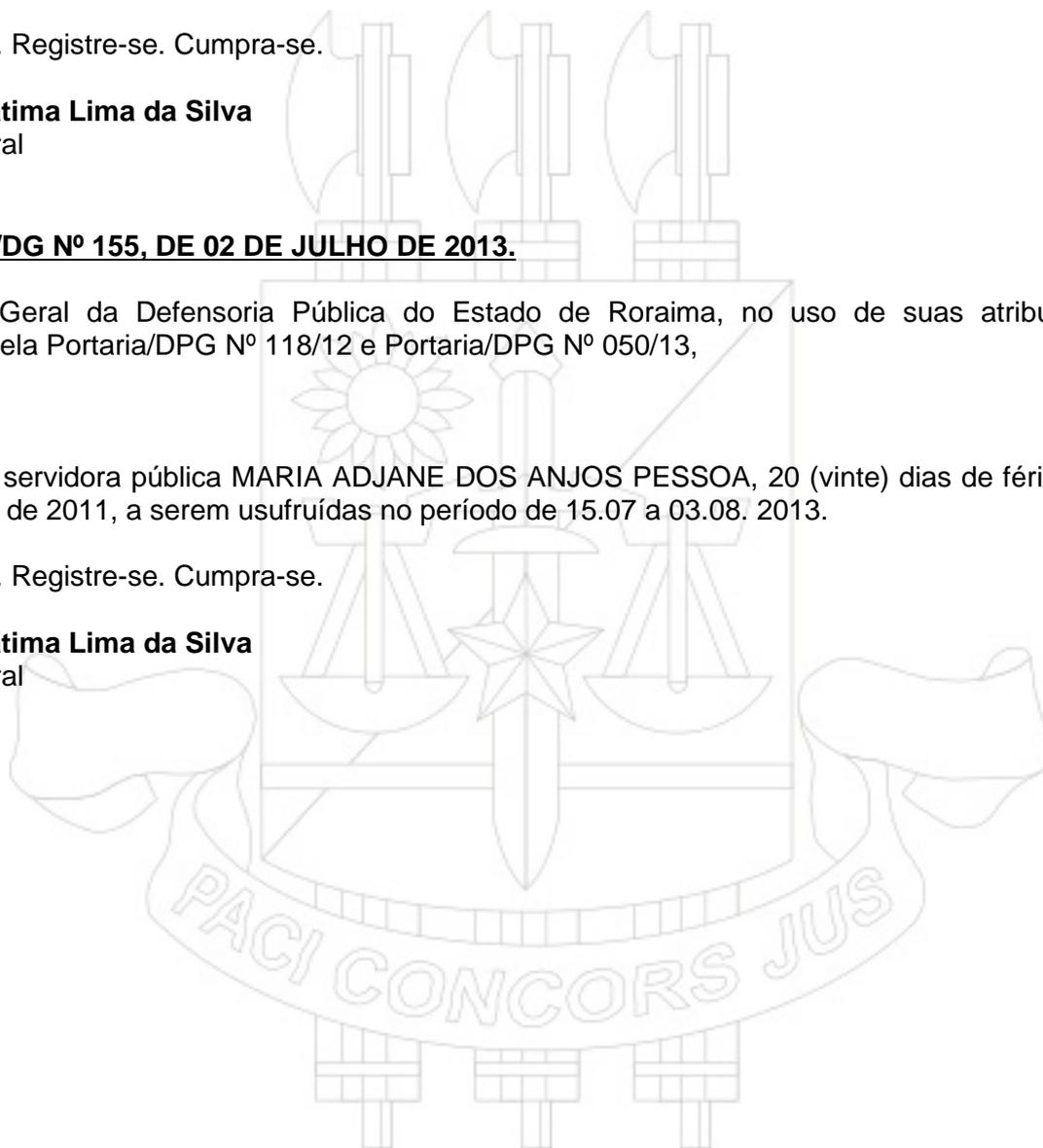
RESOLVE:

Conceder à servidora pública MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 15.07 a 03.08. 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/07/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 403, DE 02 DE JULHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 24 a 27 de julho do corrente ano, da Corregedora-Geral da DPE/RR, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para participar da II Reunião Ordinária/2013 do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais do CNCG-DPE/DF/DPU, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte/MG, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 410, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 22 a 26 de julho do corrente ano, do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 411 DE 03 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 14 a 20 de julho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento a população do município de Iracema-RR, (Vila Campos Novos, Vila Roxinho, PA Japão e Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 163/13, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 412, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 22 a 26 de julho do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 413, DE 03 DE JUNLO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido E. S. de M., nos autos do processo nº 0020.11.001102-8, que tramita junto a Vara Criminal da comarca de Caracarái-RR, conforme solicitação contida no MEMO. Nº 11/2013-DPE/CCI/RR

Publique-se. Registre-se. Compra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 416, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, Assessor Especial II da DPE-RR, para viajar a serviço ao município de Iracema-RR, no dia 06 de julho do corrente ano, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 089/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 417, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 08 a 11 de julho do corrente ano, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais-CONDEGE e tratar de assuntos Institucionais na cidade de Brasília - DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 153, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública GESELEIDE MOURA DE ABREU, referentes ao exercício 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 127/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2044, de 03 de julho de 2013, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 156, DE 03 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, 04 (quadro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 05 07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 157, DE 04 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública GRAZIELY KRISTIANE GERVASONI, 06 (seis) dias de férias, referentes ao exercício de 2011 e 06 (seis) dias de férias, referentes ao exercício 2012 a serem usufruídas no período de 15 a 26.07. 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 158, DE 04 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias no 1º período de 11 a 25.09.2013 e no 2º período de 06 a 20.01.2014, referentes ao exercício de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

DIRETORIA GERAL**ERRATA**

Na edição do Diário oficial do Estado de Roraima nº. 2052, que circulou no dia 14 de junho de 2013, referente à publicação do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal

ONDE SE LÊ:

... **Despesas Executadas: (janeiro/2011 a dezembro/2011)**

LEIA-SE:

... **Despesas Executadas: (maio/2012 a abril/2013)**

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013.

Terezinha de Jesus Andrade da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 458101 - Título: DMI/007616903 - Valor: 107,41
Devedor: A X DE ARAGAO ME
Credor: ASTRA S A IND COM

Prot: 459712 - Título: DMI/117524842 - Valor: 579,03
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 459244 - Título: DMI/00031043/A - Valor: 282,44
Devedor: A.A. ALVES ALMEIDA
Credor: FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA

Prot: 459429 - Título: DMI/V301/05 - Valor: 200,00
Devedor: ADEMAR JANUARIO DO NASCIMENTO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 459583 - Título: NP/A138157 - Valor: 41,84
Devedor: ADONIAS BORGES JUNIOR
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459584 - Título: NP/A138152 - Valor: 56,69
Devedor: ADONIAS BORGES JUNIOR
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459250 - Título: DMI/126892696 - Valor: 333,33
Devedor: ALDACY LOMAS DO NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459177 - Título: DMI/ABR50001 - Valor: 450,00
Devedor: ALEXANDRE BARBOSA RAMOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459738 - Título: DM/0025 - Valor: 445,00
Devedor: ALMIR LOPES MARTINS
Credor: J. K. S. BORGES ME

Prot: 459248 - Título: DM/000084.4 - Valor: 418,75
Devedor: ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 459432 - Título: DMI/3702591996 - Valor: 360,99
Devedor: ANDRE LUIZ SOUZA HYPOLITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459713 - Título: DMI/202501695 - Valor: 1.311,76
Devedor: ARLENE VASCONCELOS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 459309 - Título: DM/002552.1 - Valor: 560,83

Devedor: AUTOMATIC MAN E MAT ELET LTDA EPP
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 459591 - Título: NP/A138482 - Valor: 257,30
Devedor: BRUNO MARCELO ROCHA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459592 - Título: NP/A138487 - Valor: 178,64
Devedor: BRUNO MARCELO ROCHA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459635 - Título: CBI/104083596 - Valor: 1.832,35
Devedor: CAMILA CRUZ BEZERRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 459653 - Título: DMI/DPL195670C - Valor: 4.396,68
Devedor: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB
Credor: ELIANE S/A-REVEST. CERAMICOS**

Prot: 459655 - Título: DMI/DPL347676C - Valor: 3.342,79
Devedor: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB
Credor: ELIANE S/A-REVEST. CERAMICOS**

Prot: 459659 - Título: DMI/DPL195669B - Valor: 707,94
Devedor: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB
Credor: ELIANE S/A-REVEST. CERAMICOS**

Prot: 459338 - Título: DM/TAXA776/002 - Valor: 60,00
Devedor: CASSIA MARIA FERREIRA PARENTE
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 459339 - Título: DM/EBFP776/002 - Valor: 430,00
Devedor: CASSIA MARIA FERREIRA PARENTE
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 459493 - Título: DMI/1253056-01 - Valor: 356,37
Devedor: CERASA ENGENHARIA LTDA
Credor: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

Prot: 459435 - Título: DMI/4103351696 - Valor: 370,64
Devedor: CINTIA DE OLIVEIRA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459594 - Título: NP/A137889 - Valor: 87,92
Devedor: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459536 - Título: DM/0043 - Valor: 370,00
Devedor: CLEOMARA TATIANA MELO PAIVA
Credor: J. K. S. BORGES ME

Prot: 459253 - Título: DMI/000138.1 - Valor: 212,50
Devedor: CLEUDIMAR SOARES DA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 459186 - Título: DMI/22222034 - Valor: 390,00
Devedor: DANIELLE CHAVES FILGUEIRAS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459193 - Título: DMI/91248002 - Valor: 450,00
Devedor: DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459194 - Título: DMI/08237002 - Valor: 450,00
Devedor: DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459589 - Título: NP/A137707 - Valor: 90,14
Devedor: DIELEM CUNHA DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459545 - Título: DM/427455162 - Valor: 2.101,89
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: GRANPORT MULTIMODAL LTDA

Prot: 458122 - Título: DMI/2215361096 - Valor: 300,00
Devedor: DJANE RODRIGUES DE MELO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459581 - Título: NP/A138706 - Valor: 99,44
Devedor: ELLEN MONTEIRO DA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 457463 - Título: DM/16-24-/015 - Valor: 210,00
Devedor: ELOI MARTINS SENHORAS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 459286 - Título: DM/0039 - Valor: 243,00
Devedor: ENAYRA CHRISTINA CLEMENTE FERREIRA
Credor: J R SOARES DA SILVA

Prot: 459717 - Título: DMI/117567292 - Valor: 767,06
Devedor: ERONEIDE DOS S. PEREIRA ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 459184 - Título: DMI/EDS09 - Valor: 450,00
Devedor: ESTEVAM DOS SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459185 - Título: DMI/22222034 - Valor: 450,00
Devedor: FABIANA WAGMARKER DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459646 - Título: NP/4304803990 - Valor: 42.817,68
Devedor: FERNANDO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459532 - Título: DMI/030.534D - Valor: 222,25
Devedor: FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 459617 - Título: DMI/030.676D - Valor: 415,93
Devedor: FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 459619 - Título: DMI/031.688C - Valor: 194,55
Devedor: FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 459437 - Título: DMI/V258-M/07 - Valor: 181,25
Devedor: FRANCISCA DE SOUSA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 459260 - Título: DMI/4684761596 - Valor: 341,72
Devedor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459624 - Título: CBI/104081500 - Valor: 5.555,54
Devedor: FRANCISCO GILBERTO S. BARBOSA NETO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 459214 - Título: DMI/UNI038617D - Valor: 674,50
Devedor: FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
Credor: BP SA

Prot: 459259 - Título: DMI/2002681696 - Valor: 318,66
Devedor: FRANCISCO MELO MACEDO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459720 - Título: DM/1223-D - Valor: 1.336,47
Devedor: G S ARANGUEZ ME
Credor: A ANTUNIS PEREIRA CALÇADOS

Prot: 459595 - Título: NP/A143177 - Valor: 269,25
Devedor: GERALDO DA SILVA ROCHA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459596 - Título: NP/A139642 - Valor: 235,40
Devedor: HERICA SARMENTO BENJUMEA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459530 - Título: DMI/0041365/02 - Valor: 1.146,59
Devedor: IDEC COMERCIO E SERVICO LTDA -
Credor: THEVEAR ELETRONICA LTDA

Prot: 459403 - Título: DM/0001718319 - Valor: 1.605,74
Devedor: J. F. DE MELO ME
Credor: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 459445 - Título: DMI/3892/03 - Valor: 1.099,50
Devedor: J.C. BEZERRA - ME
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 459264 - Título: DMI/483831896 - Valor: 331,71
Devedor: JACQUES PEREIRA FILHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459265 - Título: DMI/493841896 - Valor: 331,71
Devedor: JACQUES PEREIRA FILHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459752 - Título: DM/17091/238 - Valor: 5.660,00
Devedor: JEAN FRANK PADILHA LOBATO
Credor: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP

Prot: 459636 - Título: CBI/104081009 - Valor: 1.735,52
Devedor: JOAO BOSCO MITOSO LAGO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 459442 - Título: DMI/0000087882 - Valor: 1.318,40

Devedor: JOAO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

Credor: UPX SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUME

Prot: 459191 - Título: DMI/32014 - Valor: 450,00

Devedor: JOAO QUARESMA DE ARAUJO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 457655 - Título: DM/TAXA789/001 - Valor: 60,00

Devedor: JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 457656 - Título: DM/EML789/001 - Valor: 430,00

Devedor: JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 459175 - Título: DMI/JOL01001 - Valor: 410,00

Devedor: JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459345 - Título: DM/TAXA789/002 - Valor: 60,00

Devedor: JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 459346 - Título: DM/EML789/002 - Valor: 430,00

Devedor: JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 459603 - Título: DSI/656/24-20 - Valor: 210,00

Devedor: JOHN PABLO SOUTO SILVA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 459267 - Título: DMI/2692261596 - Valor: 341,72

Devedor: JOSE DE SOUZA ARAUJO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459604 - Título: DSI/651/24-20 - Valor: 210,00

Devedor: JUAN RICARDO SALES MERY

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 459679 - Título: DMI/383113/04 - Valor: 886,80

Devedor: JUNIOR CELIO RODRIGUES DA SILVA

Credor: CARVALHINHO BULL CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA E

Prot: 459182 - Título: DMI/KPP26001 - Valor: 390,00

Devedor: KELLYANNE PAES PEREIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459553 - Título: DM/1434528 - Valor: 552,84

Devedor: LAND MARY FREITAS PERES

Credor: FUND VL TAQ ED DES SOC FUVATES

Prot: 452252 - Título: DMI/0001726 - Valor: 307,36

Devedor: LUCIANA CARVALHO GUIMARAES - ME

Credor: QUIMIART IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS QUIMIC

Prot: 459415 - Título: DV/20016779869 - Valor: 16.728,23

Devedor: LUIZ FERNANDO DA SILVA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 459630 - Título: CBI/520200706 - Valor: 31.608,90
Devedor: LUIZ POMIN JUNIOR
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 459754 - Título: DM/0001832902 - Valor: 2.431,57
Devedor: LUZENIR FEITOSA FELIZ DE SOUZA ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PA

Prot: 459610 - Título: DMI/18148/01 - Valor: 13.372,56
Devedor: M A ROCHA COMERCIO LTDA
Credor: CEREALISTA POLISUL LTDA

Prot: 459611 - Título: DMI/18166/01 - Valor: 13.372,56
Devedor: M A ROCHA COMERCIO LTDA
Credor: CEREALISTA POLISUL LTDA

Prot: 459535 - Título: DMI/RBV169323 - Valor: 1.222,59
Devedor: MARIA LUCIA DA SILVA
Credor: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESS

Prot: 459199 - Título: DMI/028347003 - Valor: 450,00
Devedor: MAURICELIA FERNANDES DE MELO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459558 - Título: DM/419428 - Valor: 796,75
Devedor: MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 459512 - Título: DMI/0000077182 - Valor: 525,00
Devedor: NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
Credor: COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA

Prot: 459513 - Título: DMI/049513G - Valor: 894,44
Devedor: NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
Credor: COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA

Prot: 457638 - Título: DMI/6711761796 - Valor: 312,88
Devedor: PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459270 - Título: DMI/4391491896 - Valor: 360,99
Devedor: PATRICK AMORIM ALVES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 453828 - Título: DM/43-24-/012 - Valor: 210,00
Devedor: RAIMUNDO MARQUES JUNIOR
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 455280 - Título: DM/43-24-/013 - Valor: 210,00
Devedor: RAIMUNDO MARQUES JUNIOR
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 457473 - Título: DM/43-24-/015 - Valor: 210,00
Devedor: RAIMUNDO MARQUES JUNIOR
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 459272 - Título: DMI/117572896 - Valor: 300,00
Devedor: RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459271 - Título: DMI/3592711996 - Valor: 331,71
Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459569 - Título: DMI/000317691 - Valor: 265,60
Devedor: ROSANA BRAZ DIAS
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 457597 - Título: DM/13013 - Valor: 182,00
Devedor: ROSANGELA SONIA DA SILVA CRUZ
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 459274 - Título: DM/000100.3 - Valor: 220,83
Devedor: ROSICLEIA RODRIGUES DA CONCEICAO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 459518 - Título: DMI/59965AB2096 - Valor: 735,14
Devedor: RUTEMARA FLORENCIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459602 - Título: DSI/629/24-20 - Valor: 210,00
Devedor: TANNER PINHEIRO GARCIA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 459521 - Título: DM/666102 - Valor: 111,00
Devedor: ULLIE RIBEIRO MARTINS
Credor: JR VALENTE

Prot: 458859 - Título: NP/4286682350 - Valor: 96.183,01
Devedor: VANEIDE MENEZES VITORINO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459737 - Título: DM/3654-3 - Valor: 1.289,00
Devedor: W. J. CORREA ME
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 459412 - Título: NP/01 - Valor: 100,00
Devedor: WALDINETE MIRANDA DO NASCIMENTO
Credor: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

Prot: 458199 - Título: DMI/6688-A - Valor: 14.700,00
Devedor: WM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT
Credor: TECNOVENT COM EQUIP MEDIC LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de julho de 2013. (98 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WILLIAN VIEIRA DE SOUZA e JORDANIA LIMA DA COSTA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/10/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: São Sebastião, nº 2092, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de WILSON ALVES DE SOUZA e LILIAN REGINA VIEIRA JAQUES SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1990, de profissão Estudante, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av.: São Sebastião, nº 2092, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES DA COSTA e MARIA DO SOCORRO LIMA.

2) NÁBER SARAIVA MARQUES e SUELY MARA FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/09/1966, de profissão Técnico Em Eletrônica, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: São Leopoldo, nº 328, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO MARQUES e MARIALVA SARAIVA MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1977, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Leopoldo, nº 328, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de e SUELY MARIA DE BELÉM FERREIRA.

3) HALLEY SOUZA GARCIA DE ARAÚJO e EDINILZA BARBOSA MESSIAS ROSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1985, de profissão Musico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Ribeiro Peres, nº 345, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GARCIA DE ARAÚJO e DULCILENE ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Juriti-PA, em 06/12/1978, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Ribeiro Peres, nº 345, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de ROSIMIRO GOMES MESSIAS ROSA e MARIA ISA BARBOSA MESSIAS ROSA.

4) JOSEMIAS FERREIRA DA SILVA e ZELIA FERANDES OLIVEIRA

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 22/09/1977, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Anaua, nº. 335, Bairro Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BERNARDO DA SILVA e MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 15/09/1987, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Anaua, nº. 335, Bairro Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO e ANILDA OLIVEIRA DA SILVA.

5) LEMOEL GOMES DA COSTA e ANA LUCIA BEATRIZ DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 07/06/1980, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Neuso Salomão, nº 444, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de BONIFÁCIO COSTA e MARIA JOSÉ GOMES DA COSTA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 03/01/1992, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Neuso Salomão, nº 444, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de e ANA MEIRES BEATRIZ DOS SANTOS.

6) JOAQUIM CARDOZO DA SILVA e CRISTIANE PITA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/09/1955, de profissão Consultor de Vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Valmir Pereira da Rocha, nº 1619, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MENDES DA SILVA e BRASILINA CARDOZO DA SILVA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 18/10/1977, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valmir Pereira da Rocha, nº 1619, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de e MARIA SUZANA PITA.

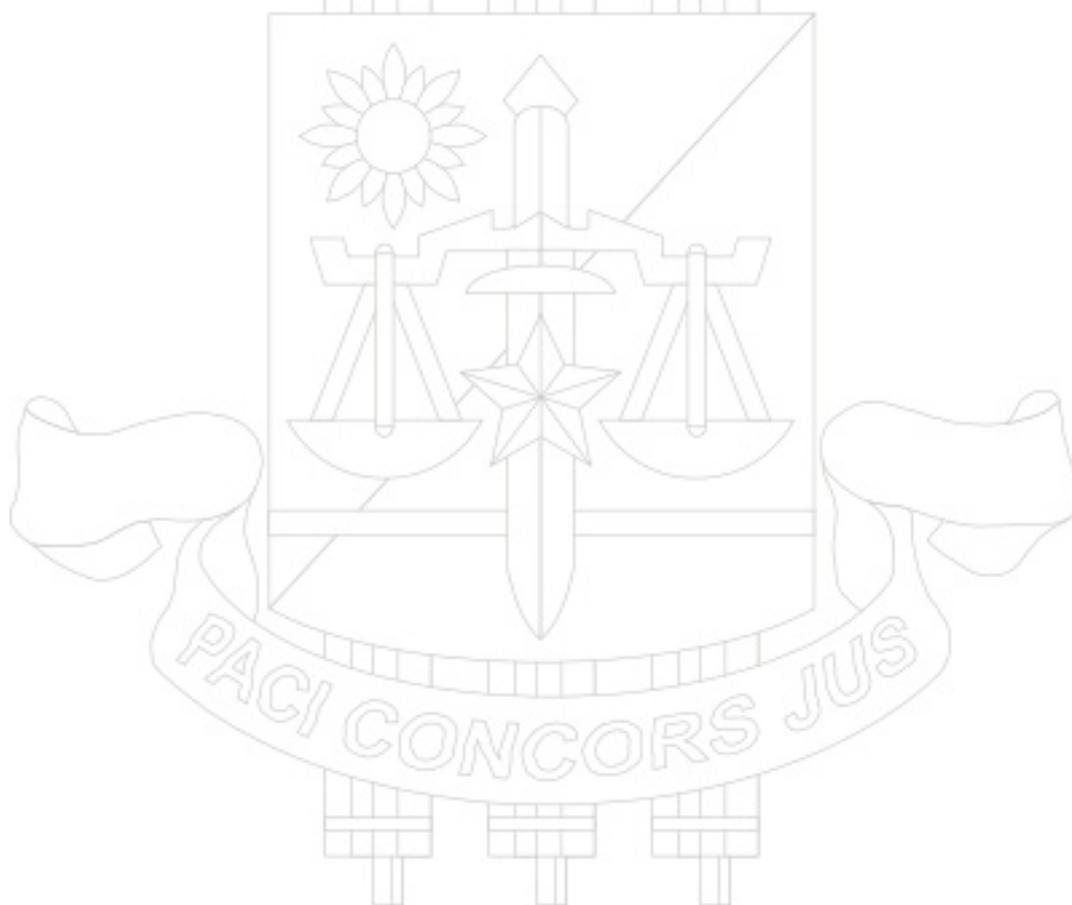
7) DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE e CAROLINA MELLO COELHO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 28/11/1982, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Paulo I, nº 268, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE e LÍGIA ZULENE MIRANDA DE ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/03/1987, de profissão Tabeliã Substituta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Pitombeira, nº 361, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de DEUSDETE COELHO FILHO e RITA DE CASSIA MELLO COELHO.

8) IVAN FERREIRA DOS SANTOS e JOANA DARK FARIAS FREITAS

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 23/01/1990, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Turmalina nº 204 Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de SAMUEL ARRAES DOS SANTOS e EURENÍ FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Piripiri-PI, em 17/07/1984, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Turmalina, nº 204, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MEDEIROS FREITAS e LIDUINA CARDOSO DE FARIAS FREITAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/07/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS OLIVEIRA COSTA** e **RAYNARA LITTLE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 23 de março de 1985, de profissão auxiliar serviços gerais, residente Rua Jesus Cruz, 586, Bairro Liberdade, filho de **ANTONIO DE SOUSA COSTA** e de **MARIA DE JESUS OLIVEIRA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de junho de 1991, de profissão autônoma, residente Rua Jesus Cruz, 586, Liberdade, filha de **RAIMUNDO DA SILVA** e de **SINARA DE SOUZA LITTLE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO SOARES CARNEIRO** e **LUCINEIDE GOMES DE MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tarauacá, Estado do Acre, nascido a 1 de dezembro de 1936, de profissão aposentado, residente Rua S-23, n° 570, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL ROQUE CARNEIRO** e de **MARIA SOARES CARNEIRO**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida a 4 de junho de 1963, de profissão do lar, residente Rua S-23, n° 570, Senador Hélio Campos, filha de **ABDON GUEDES DE MENEZES** e de **MARIA GOMES DE MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO GOMES OLIVEIRA** e **MARIA ADRIANA FARIAS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 26 de janeiro de 1986, de profissão técnico em enfermagem, residente Rua Travessa Macuxis, 2545, Alvorada, filho de e de **MARIA LUCINEIDE GOMES OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 22 de julho de 1980, de profissão do lar, residente Rua Maria Martins Vieira, 750, Alvorada, filha de **JOSE PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA ANGELA FARIAS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS SERAFIM RODRIGUES FILHO** e **BRUNA KELLY GALVÃO DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido a 27 de setembro de 1991, de profissão militar, residente na rua. Nivaldo Conceição Gutierrez n° 1563, Bairro: Pintolândia, filho de **ELIAS SERAFIM RODRIGUES** e de **ESMERINDA RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de abril de 1995, de profissão estudante, residente na Av. Emília da Silva Lavor s/n° Bairro: Caranã, filha de **ANTONIO IVANIR DE ALMEIDA** e de **YONARA TEIXEIRA GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE LUIZ MARIANO CARDOSO** e **SANDRA MARIA DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de dezembro de 1983, de profissão autônomo, residente na rua. Papa João Paulo II n° 932, Bairro: Silvío Botelho, filho de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARDOSO** e de **MARIZIA DA SILVA MARIANO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de outubro de 1980, de profissão professora, residente na rua. Papa João Paulo n° 932, Bairro: Silvío Botelho, filha de **FRANCISCO ASSIS FELIX RODRIGUES** e de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO** e **IOMARA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1990, de profissão aux. de pedreiro, residente na rua. Nivaldo da Conceição Gutierrez n°3615, Bairro: Senador Helio Campos, filho de e de **MARIA HELENA VIEIRA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1991, de profissão do lar, residente na rua. Antonio Batista de Miranda n°613, Bairro: Equatorial, filha de e de **IRACEMA DA SILVA CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONIDES GOMES DOS SANTOS** e **SILENE BARBOSA AMBROSIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Janiopolis, Estado do Paraná, nascido a 1 de julho de 1962, de profissão pedreiro, residente na rua. João Arthur de Lima n° 549, Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** e de **JOSEFA AMÉLIA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1977, de profissão do lar, residente na rua. João Arthur de Lima n° 549, Bairro: Alvorada, filha de **DOMINGOS AMBROSIO** e de **DENIZIA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO DOS SANTOS SILVA** e **RETICLEIA BARBOSA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, nascido a 15 de julho de 1981, de profissão téc. de informática, residente na rua. Tucunaré n° 699, Bairro: Santa Tereza, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de janeiro de 1976, de profissão secretária, residente na rua. Tucunaré n° 699, Bairro: Santa Tereza, filha de **IRAILTO ANTUNES DE SOUZA** e de **MARIA BENEDITA BARBOSA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBÉRIO WILLIAM DA CRUZ VASCONCELOS** e **RAYANE DE LIMA CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de abril de 1992, de profissão lubrificador de óleo, residente na rua. 01 de Maio n°55 Bairro: Cinturão Verde, filho de **FRANCKLIN LINCOLN VASCONCELOS BELÉM** e de **CINTIA RARRIS DA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de abril de 1994, de profissão estudante, residente na rua. Dandãe Pinho n° 225, Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAWDILEY DA SILVA CARNEIRO** e de **EDIJANE LIMA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL MESSIAS SILVA VIEIRA** e **ISLÂNY ARAÚJO SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 29 de dezembro de 1990, de profissão açogueiro, residente na rua. Efigênia Lima n°1305, Bairro: Silvio Leite, filho de **JOSÉ BERCÁRIO VIEIRA** e de **MARIA JUCINETE SILVA VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de abril de 1991, de profissão fiscal de caixa, residente na rua. Efigênia Lima n° 1305, Bairro: Silvio Leite, filha de **ISIDORO SALES MALOBAI** e de **ELIENE MARIA ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU ALEXANDRE DOS SANTOS** e **ELANE LOPES DE MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 10 de novembro de 1982, de profissão vigilante, residente na rua. São Mateus n° 263, Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ MARIA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA LUZANIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de julho de 1973, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua. São Mateus n° 263, Bairro: Cinturão Verde, filha de **JEROMINO LOPES DE MAGALHÃES** e de **ELISILDA ANTÔNIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2013



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/05/2013

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.
A. L. LIMA
04.683.082/0001-77

BANCO DO BRASIL S.A.
ADENILCE JATI BATISTA
686.986.902-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ADENIR RIBEIRO NUNES
383.552.132-20

BANCO ITAU S.A.
ALESSANDRO LEIPNITZ DOMINGUES
890.543.770-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALINE COELHO GOMES
813.978.102-97

BANCO BRADESCO S.A.
AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA
07.182.438/0001-87

BANCO BRADESCO S.A.
ANA CLEIDE DE SOUZA MACHADO ME
16.837.264/0001-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES
971.816.093-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANGELA REGINA LIMA FERREIRA
382.060.302-63

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANNABELLE PEREIRA VIEIRA
683.305.612-91

**BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO JULIO FONSECA FARIAS
546.601.222-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR
758.956.332-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARIKENEDY FERREIRA DE ARAUJO
634.616.092-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
040.852.642-49**

**BANCO BRADESCO S.A.
ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
01.245.285/0001-93**

**BANCO ITAU S.A.
BARROS E BARROS LTDA
15.588.545/0001-38**

**BANCO BRADESCO S.A.
BIOTECH COM REP IMP EXP LTDA
01.768.600/0001-67**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BIOTECH COM REP IMP EXP LTDA
01.768.600/0001-67**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BRAZ & MOURAO - LTDA
11.037.135/0001-48**

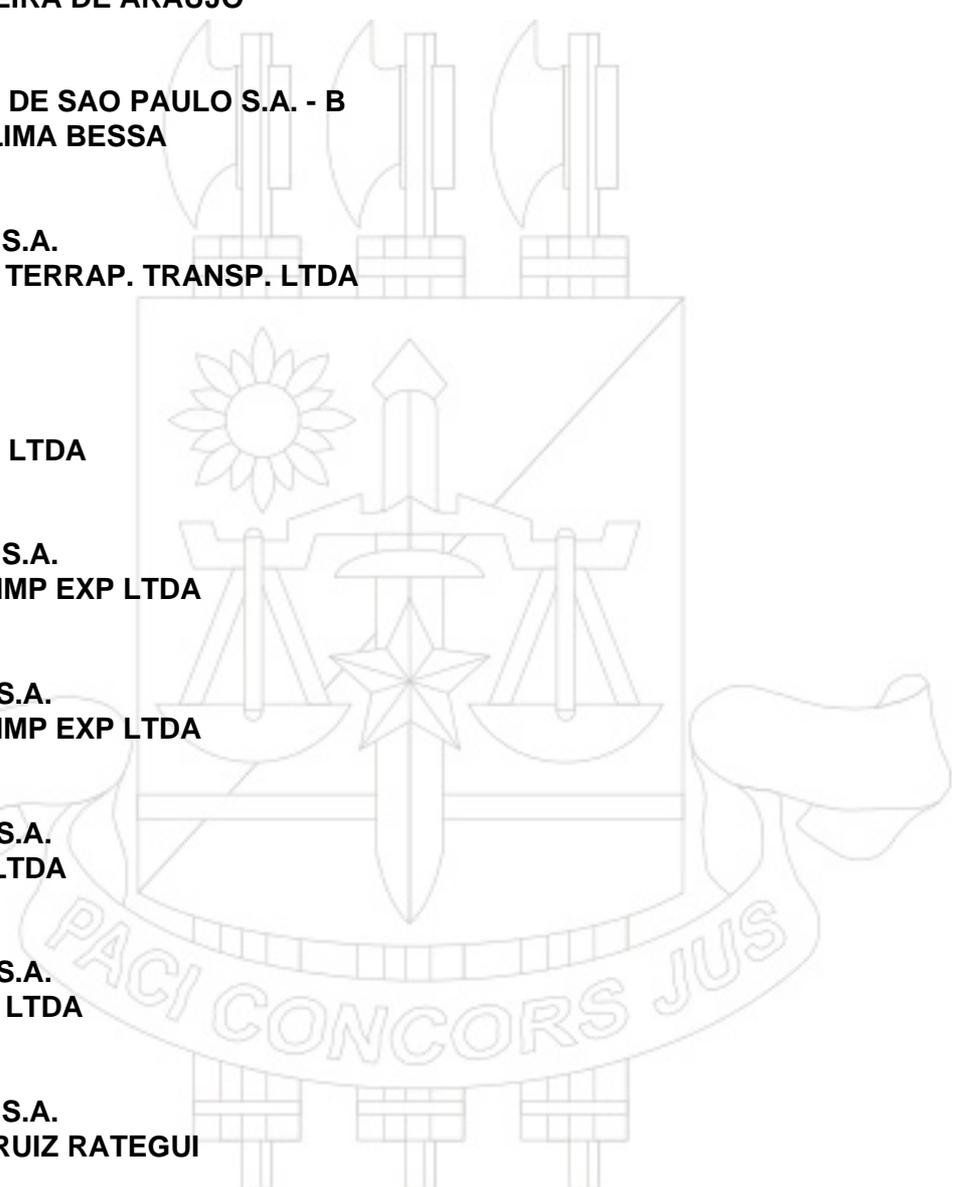
**BANCO DO BRASIL S.A.
BUENO E BATISTA - LTDA
07.590.112/0001-99**

**BANCO BRADESCO S.A.
CARMEN ADRIANA RUIZ RATEGUI
15.134.345/0001-05**

**BANCO ITAU S.A.
CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB
00.405.826/0001-30**

**BANCO BRADESCO S.A.
CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB
00.405.826/0001-30**

**ALANY SILVA DIAS
CLAYTON LUCIO SCHUH**



758.530.199-53

BANCO BRADESCO S.A.
COELHO E CAVALCANTE LTDA
13.535.880/0001-42

BANCO DO BRASIL S.A.
COSTA E LIMA LTDA ME
08.014.900/0001-08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRISTIANE MONTE SANTANA
557.964.785-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DANIEL PAULO DE LIMA
923.500.542-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DANIEL SILVA DE SOUZA
783.353.022-00

BANCO ITAU S.A.
DELCEMAR JOSE MAGALHAES
12.494.999/0001-51

BANCO DO BRASIL S.A.
DOMINGAS CREUZA DOS SANTOS
805.213.202-91

BANCO BRADESCO S.A.
E.P MESQUITA COMERCIO E SERRALHEIRA - ME
11.024.431/0001-04

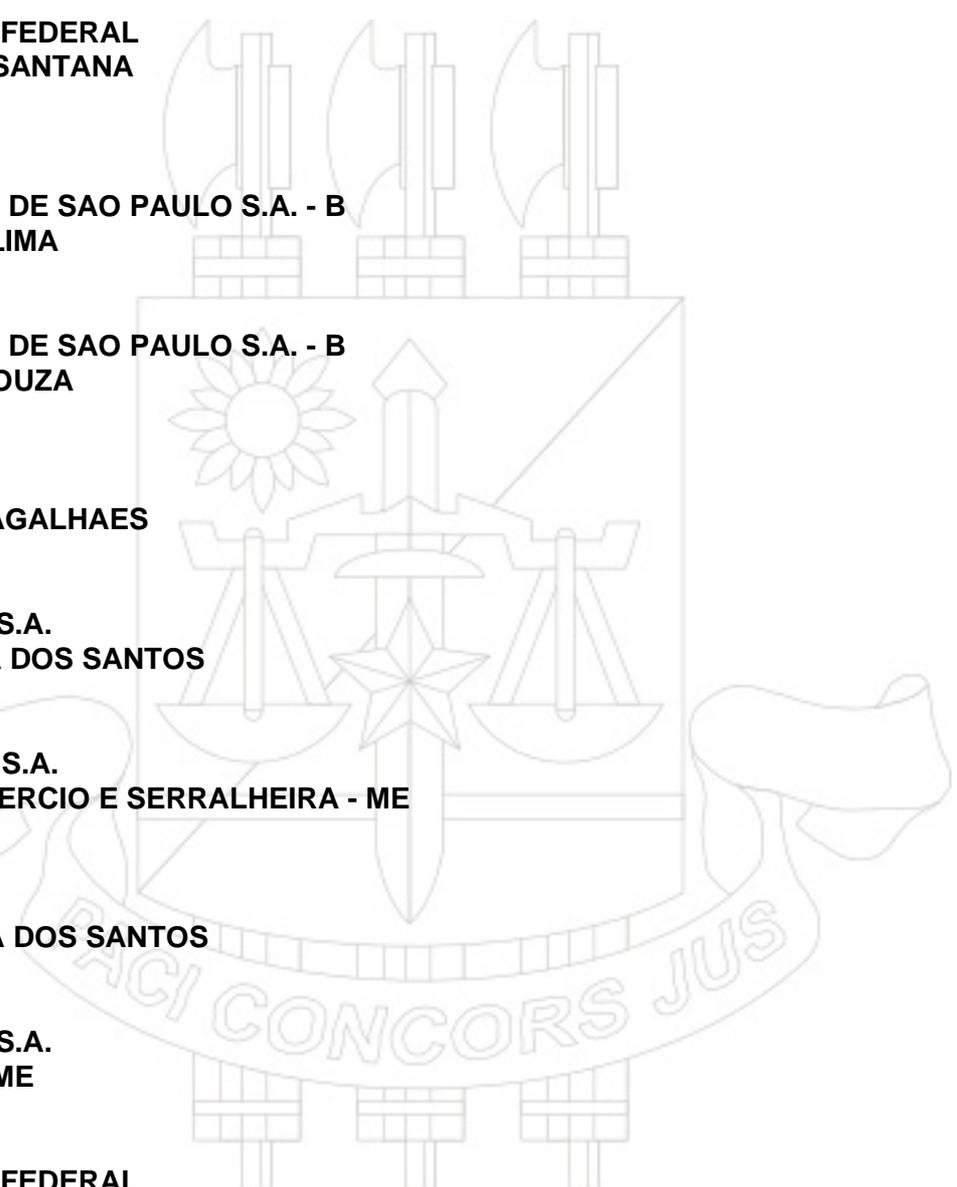
BANCO ITAU S.A.
EDSHEEDER SOUSA DOS SANTOS
003.580.272-33

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIAS RODRIGUES ME
05.418.097/0001-70

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELIUTO DE QUEIROZ DE SOUSA
747.877.642-68

BANCO ITAU S.A.
ELIZOMARA PINHO DA SILVA
508.453.302-68

BANCO DO BRASIL S.A.
ERCILIA TAVARES
103.437.332-34



**BANCO DO BRASIL S.A.
EUGENIA MARIA FIGUEIREDO BATISTA DE O
404.419.382-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FABRICIO LIMA CABRAL
712.799.382-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FABRICIO LIMA CABRAL
712.799.382-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FELIPE BRUNO COSTA DO NASCIMENTO
919.920.792-34**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FERNANDO DE CRUZ MATOS
446.484.992-04**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
954.029.009-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FLAVIA DE OLIVEIRA COSTA
810.988.982-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FLORENCIO COSTA DE MELO
322.819.272-53**

**BANCO ITAU S.A.
FORTALEZA E COMERCIO LTDA
84.051.812/0001-56**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCILENE DE LIMA LOPES CANDIDO
446.326.652-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCINALDO SOUSA ARAUJO
960.050.412-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCISCA DE SOUSA
564.330.002-82**

**BANCO ITAU S.A.
FRANCISCA JUCELIA ALVES SILVA
15.468.539/0001-47**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SANTOS**

130.887.692-00

BANCO ITAU S.A.
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO EST
05.370.016/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
GERALDO JOAQUIM DE LIMA
236.070.093-68

LOJAS PERIN LTDA
GILBERTO SOUSA GOMES
703.242.632-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
GISELLE OLIVEIRA BARRETO COSTA
903.368.012-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
063.348.062-20

BANCO ITAU S.A.
I. FERREIRA DA SILVA
83.907.899/0001-58

BANCO DO BRASIL S.A.
IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
11.200.726/0002-75

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ILDA MANI ZAKIR
069.834.248-83

BANCO BRADESCO S.A.
J. HERMOGENES DE OLIVEIRA ME
08.366.099/0001-51

BANCO BRADESCO S.A.
J.M. SOUZA COMERCIAL - LTDA
84.021.039/0001-85

ROUPA NOVA
JACIMARA DUARTE DA SILVA
693.459.372-34

BANCO DO BRASIL S.A.
JAIME CARDOSO FLORENCIO DE ALENCAR
227.724.212-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JARDILINA SALES FROTA
655.487.443-72

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JEAN CARLO SILVA RABELO
526.771.412-72

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JEANNE SAMARA BEZERRA PINHEIRO SILVA
675.127.124-72

BANCO DO BRASIL S.A.
JEDIEL PINHO MOREIRA
719.422.542-53

BANCO DO BRASIL S.A.
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
446.412.062-87

BANCO ITAU S.A.
JOAO DERMERVAL ALEIXO DE SOUSA
143.838.451-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOAO PAULO AZEVEDO DE MORAIS
898.090.092-91

BANCO DO BRASIL S.A.
JONAS CARVALHO DE SOUSA
630.925.062-00

LOJAS PERIN LTDA
JOSE MONTAGUE RODRIGUES
144.543.272-20

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSIAS FONSECA LICATA
368.554.052-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KAYLLA CASTELO B. DE O. A. DE ALMEIDA
599.331.782-53

BANCO DO BRASIL S.A.
LARISSA RITA PEREIRA COSTA
585.234.212-20

BANCO DO BRASIL S.A.
LAURA MELO DE SOUZA
446.599.032-49

BANCO BRADESCO S.A.
LEA VELOSO FERREIRA
112.203.922-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LEANDRO DA SILVA

539.095.262-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LEILA DINIZ MORAIS CAMPOS
658.445.052-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LENILSON GOMES DA SILVA
475.142.722-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUANA ANELISE F. MURARO DO NASCIMENTO
821.589.080-68

PICAO E DORIGON & CIA LTDA
LUANDA WANDEMBERG
792.794.572-68

BANCO BRADESCO S.A.
LUCINETE ALVES DA SILVA
17.056.218/0001-60

BANCO DO BRASIL S.A.
LUIZ EDUARDO PEIXOTO DE ARAUJO
709.185.112-91

ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
LUZETE SILVA DE SOUZA
546.527.232-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MÁRCIO COSTA GURGEL
594.468.382-15

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO GLEUDSON COELHO PAULINO
594.469.002-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARCIO VIEIRA LIMA
759.034.232-72

F.A.L COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORT
MARCOS NASCIMENTO PEIXOTO
814.393.342-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARENILCE CRUZ CARVALHO DE OLIVEIRA
589.934.442-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA CONSOLATA DA SILVA
049.831.222-49

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DEUZA NERES NUNES
383.063.792-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DEUZA NERES NUNES
383.063.792-68**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA LAUANY LEAL COSTA
861.763.312-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA ROSA BENTO DA SILVA
027.860.282-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MOISES SARAIVA FEITOSA
818.794.232-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MONA LISA BARRETO TEIXEIRA
750.251.242-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
03.069.852/0001-23**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NUBIA KATIA ARAÚJO RIBEIRO
201.226.242-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
P R D GUEDES JUNIOR - ME SUISS TONER
11.768.797/0001-98**

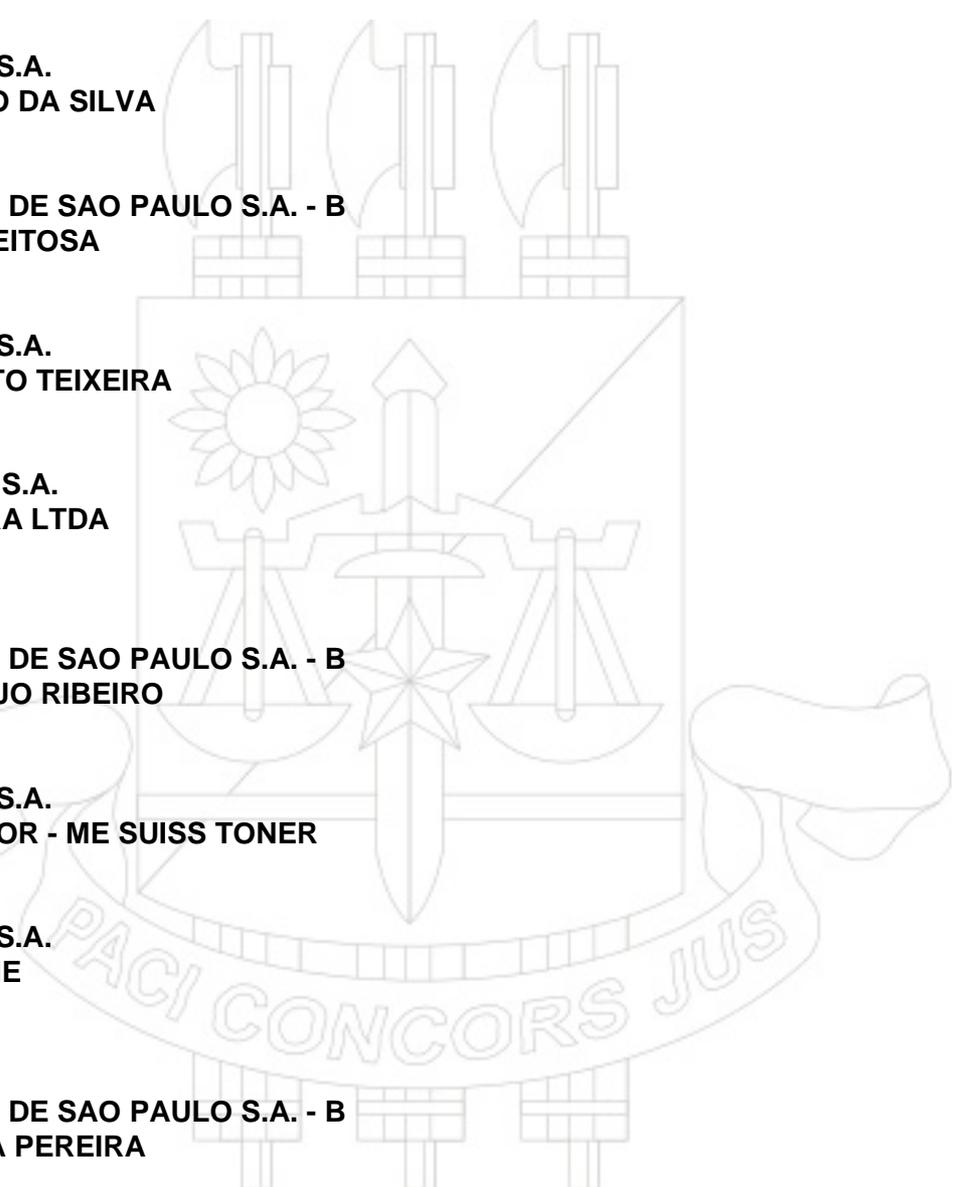
**BANCO DO BRASIL S.A.
PJ SINESIO FILHO ME
14.414.460/0001-70**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RAFAELA BARBOSA PEREIRA
525.324.292-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RAQUEL DE PAULA SOUZA
759.445.962-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
815.320.169-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ROSEANE DE SOUZA SANTOS**



660.479.432-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROSILENE SANTOS ALMEIDA
352.357.722-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ROTA VIAGENS - VIANA E SOUZA LTDA ME
84.027.598/0001-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO
808.945.931-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE
619.809.192-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SILVIA DIAS GOMES
579.275.102-15

F.A.L COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORT
THIAGO INACIO DE SOUZA ABREU
787.549.252-15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
THIAGO MAGALHAES DE ARAUJO
912.065.292-53

BANCO DO BRASIL S.A.
THIAGO PAZ ARAUJO
843.602.322-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TIARA ALBUQUERQUE DA SILVA
037.805.293-43

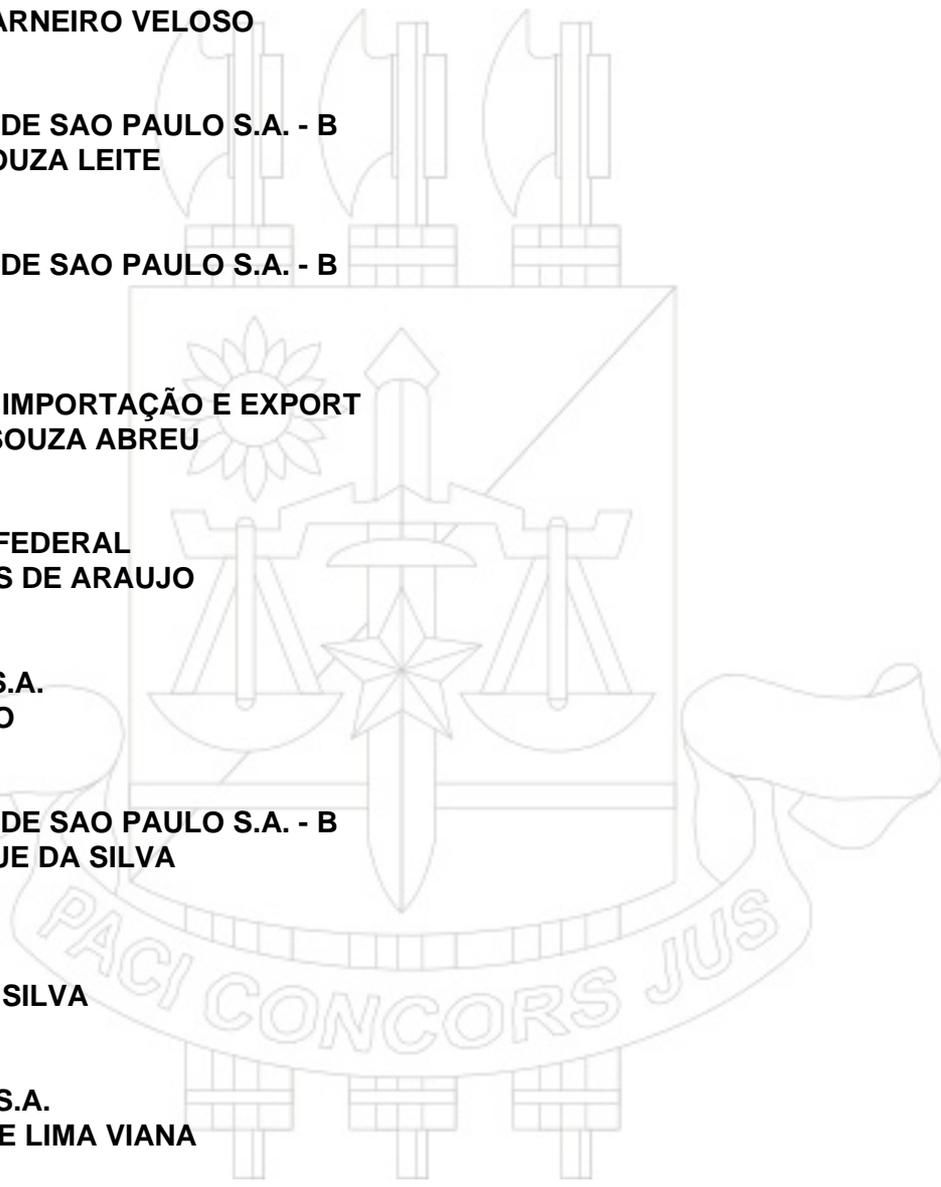
BANCO ITAU S.A.
TOILZA BATISTA DA SILVA
199.850.022-53

BANCO BRADESCO S.A.
TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA
887.769.133-68

BANCO ITAU S.A.
V C DE MAGALHAES SOBRINHO ME
14.434.523/0001-50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VANESSA DE SOUZA LOPES
944.281.232-72

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LT
WENDER ARAUJO DA FONSECA



605.797.732-72

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WILDEGARDISHON KEKE RIBEIRO
668.050.742-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WILDMAR DE AZEVEDO LIMA
357.864.262-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ZILMA DA SILVA E SILVA - ME
07.228.962/0001-41**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 09 de maiol de 2013.

